

## A Paz na Palestina

“Há quem tenha medo, que o medo acabe” Mia Couto

O Jornal Estado de Direito neste ano completa seis anos de vida, tendo atingido mais de um milhão de pessoas através desta publicação, dos eventos e vídeos, tudo isso, resultado do trabalho coletivo de educadores e empresas que estimulam a popularização da cultura jurídica como necessidade para viver, convivendo com as diferenças, encontrando no

### ■ Processo Cultural Educacional:

*“... você pode perder tudo num acidente, você pode perder tudo numa guerra, mas a sua cultura e a sua educação são as únicas que acompanharão você até o último dia de sua vida.”*

outro, pela alteridade, mais sentido de estar neste mundo. O destaque dessa edição é a entrevista concedida pelo embaixador palestino no Brasil Ibrahim Alzeben em que aborda os avanços e desafios para o reconhecimento do Estado da Palestina, o multiculturalismo e a participação das mulheres na vida política. Leia nas páginas 16 e 17.

### As funções do Poder Judiciário

Alberto Delgado Neto reflete sobre a evolução histórica na atual democracia republicana frente à explosão de demandas no Judiciário e as alterações no papel dos juízes dentro dessa realidade.

Página 06

### O “paradoxo do um e do múltiplo”

Maria Francisca Carneiro aborda a existência concomitante de unidade e pluralidade existentes nas sociedades atuais e o papel dos juristas e pensadores para o futuro da República.

Página 09

### Exploração da Patente

Leonardo Gomes de Aquino explica os procedimentos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI que regulam as formas de concessão de patentes e de licenças para utilização econômica de invenções.

Página 14



Ibrahim M K Alzeben  
Embaixador da Palestina no Brasil

### Veja também

Página 03

#### Teoria Crítica do Direito

Ricardo Sanín Restrepo contrasta as ações do ensino tradicional do Direito com o papel da Filosofia como teoria crítica

Página 04

#### Movimento Republicano no Brasil

Fernando Dias Menezes de Almeida se reporta ao Manifesto Republicano de 1870 para debater os objetivos republicanos da atualidade

Página 06

#### Advocacia-Geral da União

Rui Magalhães Piscitelli anuncia a recente edição do Manual de boas práticas consultivas, a fim de colaborar no assessoramento às autoridades federais

Página 12

#### Perícia sem intimação da parte

Douglas Ribeiro Neves afirma a necessidade imprescindível das partes interagirem na realização da perícia

Página 14

#### Regulamentos, portarias e resoluções trabalhistas do Banco Central

Rafael da Silva Marques denuncia a prática do BACEN de legislar sobre matéria trabalhista, permitindo a terceirização de atividades tipicamente bancárias.

Página 18

#### Direito e Cinema

André Rafael Weyermüller comenta o filme “Planeta dos Macacos” sob a ótica da globalização, bioética, meio ambiente e a necessidade de adapção do Direito



# Estado de Direito



ISSN 2236-2584

Estado de Direito Comunicação Social Ltda.  
CNPJ 08.583.884/0001-66  
Porto Alegre - RS - Brasil  
Rua Conselheiro Xavier da Costa, 3004  
CEP: 91760-030 - fone: (51) 3246.0242 e 3246.3477  
Nextel ID: 84\*97060  
skype: estadodedireito

e-mail: contato@estadodedireito.com.br  
site: www.estadodedireito.com.br  
siga-nos: www.twitter.com/estadodedireito

Diretora Presidente  
Carmela Grüne

Jornalista Responsável  
Cármem Salete Souza MTb 15.028  
redacao@estadodedireito.com.br

Consultoria Jurídica  
Renato de Oliveira Grüne OAB/RS 62.234

Colaboraram na 32ª Edição  
Carlos Bailon, Diego Sausen, MV Hemp, Dropê EJC, Luis Cassiano Silva  
(Hip Hop Sanduba)

Anúncios  
teleanuncios (51) 3246.0242 (51) 7814-4114  
comercial@estadodedireito.com.br

Organização de Eventos  
(51) 7814-4114  
contato@estadodedireito.com.br

Diagramação  
Jornal Estado de Direito

Fotografia  
AF Rodrigues  
Tel. 21 38849439 e 21 8803-6095  
[http://www.flickr.com/photos/af\\_rodrigues/](http://www.flickr.com/photos/af_rodrigues/)

Tiragem: 45.000 exemplares

Pontos de Distribuição em 15 Estados brasileiros  
Acesse <http://www.estadodedireito.com.br/distribuicao>

PORTO ALEGRE

1001 Produtos e Serviços de Informática: Rua São Luís, 316  
Rédito Perícias: Andradas, 1270, sala 21

Livraria Saraiva  
Porto Alegre  
Rua dos Andradas, 1276 - Centro  
Av. Praia de Belas, 1181 - 2º Piso - Loja 05  
Rua Olavo Barreto, 36 - 3º Piso - Loja 318 e 319  
Av. João Wallig, 1800 - 2º Piso - Loja 2249  
Av. Diário de Notícias, 300 - loja 1022  
Caxias do Sul: Rodovia RSC, 453 - Km 3,5 - nº 2780 - Térreo  
Curitiba: Av. Candido de Abreu, 127 - Centro  
Florianópolis: Rua Bocaiuva, 2468 - Piso Sambaqui L1 Suc 146, 147 e 148  
Acesse [www.livrariasaraiva.com.br](http://www.livrariasaraiva.com.br)  
confira os demais endereços das lojas em que você poderá encontrar o  
Jornal Estado de Direito.

Livraria Revista dos Tribunais  
Acesse o site [www.rt.com.br](http://www.rt.com.br)  
confira os endereços das mais de 64 lojas da Editora RT em que o  
Jornal Estado de Direito é distribuído gratuitamente.

PAÍSES  
Através de Organismos Internacionais, professores e colaboradores  
o Jornal Estado de Direito chega a Portugal, Itália, México,  
Venezuela, Alemanha, Argentina, Ucrânia e Uruguai

São mais de 300 pontos de distribuição.

Contate-nos, distribua conhecimento e seja um transformador  
da realidade social!

\*Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores e não re-  
fletem necessariamente a opinião desse Jornal. Os autores são os únicos  
responsáveis pela original criação literária.

# As vias da linguagem republicana

Carmela Grüne\*

O Jornal Estado de Direito tem a missão de, cotidianamente, pensar quais os caminhos de reconhecimento e legitimação das plataformas de expressão da cidadania. Para tanto, está atento às manifestações sociais, as quais podemos denominar como: as oficiais e as marginais.

Infelizmente, na maior parte das vezes, as oficiais não são as populares, pois emergem de uma cultura imposta de cima para baixo, isto é, podem ter sido feitas com a melhor das intenções, mas não conseguem atingir o espírito cívico da população para um maior protagonismo. Podemos exemplificar pela dificuldade de compreender quais são as funções de um deputado a como utilizar uma lei de incentivo à cultura.

O que muito se vê são leis reconhecendo direitos, mas que diante da sua inaplicabilidade, pela ausência políticas públicas, ficam carentes de práticas que garantam a formação de uma cultura. Para trazer mais um exemplo, no dia cinco de outubro, em que se comemorou a cidadania no Brasil, o CNJ publicou uma matéria intitulada “Há uma década, programas educativos e culturais aproximam o STJ da sociedade”, a qual tomo a liberdade para citar um pequeno trecho:

“... São programas educativos e culturais destinados aos mais diversos públicos, incluindo crianças, estudantes e idosos. Os números são expressivos: mais de 80 mil pessoas conheceram o Tribunal da Cidadania por meio desses programas... Museu-Escola, Despertar Vocacional Jurídico, Saber Universitário da Justiça, Sociedade para Todas as Idades e STJunior se destacam por inspirar outras iniciativas em cortes brasileiras e da América Latina e demonstram que, embora o STJ tenha como atribuição precípua guardar e zelar pela correta obediência às leis infraconstitucionais, não limita sua importância às sessões de julgamento...”

Para conhecer detalhadamente os projetos basta digitar o título da matéria no Google. O que desejo destacar são breves características de cada projeto:

- Conhecer as dependências administrativas, jurídicas e sociais de uma das maiores cortes da América Latina.
- Simular uma sessão de julgamento na escola.
- Contato com profissionais de formação jurídica, como ministros, procuradores e advogados.
- Os participantes ainda assistem a um vídeo sobre como os processos chegam aos gabinetes dos ministros e às sessões de julgamento.
- conduzem os pequenos internautas em uma viagem pelos termos mais comuns do mundo jurídico.

São programas que caminham para uma direção de formação de cidadania, sim, mas será que promove uma cultura que preza a difusão do conhecimento jurídico para uso preventivo, não assistencialista, sem a necessidade de buscar um terceiro para encontrar respostas? Estamos diante de um quadro voltado para o estímulo a judicialização da vida. Imaginem o STJunior, crianças engravatadas ou sonhando estar defendendo ou decidindo o destino de alguém. Mesmo tendo consciência que o STJ está proporcionando acesso ao Judiciário, o que também é importante, acredito ser fundamental a implementação de outras práticas, as quais estejam integradas com os Tribunais, para a popularização do Direito, do acesso à justiça, sem precisar que se entre com um processo judicial para ter a reparação de um dano.

Precisamos canalizar energias e aumentar recursos para promover a educação cívica que valorize as manifestações marginalizadas na periferia, com o grafite, a música, o teatro, as rádios comunitárias, ações que trabalhem com a emoção, criatividade, improviso, sensibilidade.

Hoje, por qualquer motivo ouve-se falar: “vou te processar!” A frase soa forte como um aviso de uma grande incomodação. É um desgaste que gera às partes envolvidas, por uma decisão de quem ou o que está certo ou errado, mas acima disso pela concretização de um sentimento de vingança. Salvo exceções, todos nós temos uma parcela de culpa no desgaste de uma relação, pois um elemento chave deixou de imperar na relação: o diálogo.

Tanta imediatidade, tempo que nos consome, é tudo para ontem? Como se por um botão mágico que se aciona e nos diz, agora você está feliz, agora você vai dizer que me ama e perdoo e está tudo bem, isso seria suficiente para apagar a dor de uma atitude causada pelo próprio silêncio o qual rejeitou qualquer possibilidade diálogo para entender e caminhar para frente. Pronto, não deu certo, fiz o que pude, até aqui poderia ir, mas daqui para frente as coisas não dependem só de mim. Esse imediatismo é irracional, não se preocupa com as consequências emocionais. Como o diálogo e a paciência fazem falta, como dói ouvir o que não se quer.

Estou dando uma grande volta para dizer que a Judicialização é o reflexo da dificuldade de comunicação. Numa recente palestra perguntei ao auditório com 50 pessoas (vídeo <http://vimeo.com/29298687>), quantos de vocês estão namorando, 10% estava. Então perguntei: o que está acontecendo então conosco? Com as nossas relações? Precisamos cultivar um senso de justiça não judicializado, mas vivenciado no cotidiano das nossas casas. A República começa em casa, cuidando da coisa comum, começando do pequeno para o grande, dos simples ao complexo. O Condomínio da Terra começa em casa, <http://www.earth-condominium.com/pt/>, pois o nosso planeta é a nossa casa comum.

Como mencionei na capa do Jornal Estado de Direito em seis anos atingimos mais de um milhão de pessoas promovendo a popularização do direito pelo protagonismo social, pela valorização da cultura popular como parte da identidade democrática brasileira. Isso tudo resultado do empenho de educadores, empresas, artistas, estudantes integrantes colaboradores desse grande projeto.

Esse pequeno relato foi parte do que apresentei em Portugal no VII Colóquio Internacional do Instituto Jurídico Interdisciplinar, mesa redonda O Velho e o Novo nas Repúblicas, idealizado pelo Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Paulo Ferreira da Cunha, meu amigo, a quem agradeço o espaço para apresentar o trabalho que o Jornal tem desenvolvido.

Queremos e precisamos ver mais práticas espalhadas mundo afora, estimulando o aprendizado com respeito às diferenças.

Um grande abraço, aproveitem cada detalhe dessa publicação, pois foi feito com muito carinho. Até a próxima!

\*Diretora Presidente do Jornal Estado de Direito. Mestre em Direito pela UNISC. Advogada. Jornalista.

Apoio



RÁDIO ONU  
<http://radio.un.org/por>



# Lo que arde en la sombra

Acciones de una teoría crítica del derecho

Ricardo Sanín Restrepo\*

Brevemente pretendo contrastar la enseñanza convencional del derecho de raíces netamente modernas donde la filosofía juega un simple papel de convalidación interna del sistema, con las posibilidades que abre una teoría crítica del derecho, donde la filosofía es creación e imaginación política que perfora y deshace los presupuestos de lo dado. Lo anterior nos ofrece un panorama del derecho como posibilidad de resistencia y transformación.

La educación jurídica tradicional está montada en un miedo mítico al lenguaje. El lenguaje antes de ser una herramienta de demolición de lo dado y de construcción ética y estética del mundo, se convierte en el engranaje monumental de una maquinaria ideológica que adoctrina, posibilita la transmisión pacífica del conocimiento, una educación donde el contenido esencialmente ideológico del derecho se disfraza de racionalidad y sistematicidad, blindado todo con la idea incisiva y formidable que nada puede cambiar, una educación que finalmente domina todas las categorías problemáticas, así construcciones políticas como multitud, común o pueblo se neutralizan, racionalizan y desideologizan desactivando por completo su capacidad de articulación de sentidos políticos por fuera del gran orden del estado.

El derecho tradicional, sin peso filosófico crítico, nos dibuja un mundo equilibrado, claro, blanco, occidental, masculino, empotrado en la certidumbre de modelos estables y que se encierra en la promesa fraudulenta de un mundo justo y hace de la injusticia un elemento excepcional, una mancha pasajera en el cuerpo del derecho que solo requiere de la combinación de palabras mágicas para desaparecer y dejarnos a todos plácidamente sonrientes, a todos embriagados en el desastre convertido en orden y validez por el manual de turno.

La primera misión de la Teoría crítica es entonces desgarrar profundamente la verdad, develar, desenmascarar realidades atroces, para mostrar otros caminos ¿Cómo? Empujando los límites de lo posible: en estrategias de litigio, a partir de ideas como la immanencia como crítica que no puede cooptarse, en el uso intenso de la utopía que descentra toda estabilidad, la utopía como ruptura que diluye la Necesidad y destruye la universalidad de la ideología que posa como razón.

Mientras el derecho formal es la estabilidad de lo nombrado y la imposibilidad de nombrar, la filosofía radical es la irrupción violenta y sin marcos de novedades, de cosas que requieren nombres nuevos para mundos nuevos. El derecho que construye la teoría crítica es un derecho donde el conflicto está en el centro de la discusión, donde cualquiera y todos caben con su nombre particular, pretende superar el mundo de hoy que es un mundo sin mundo, donde los seres no se nombran a sí mismos, sino que son nombrados desde afuera para aplastarlos... migrantes, refugiados. Un mundo sin mundo, hundido en la piel de un derecho mecánico y fabricado solamente para adorar su nombre. Un derecho que rechaza el amor, la compasión, el estar en común, como aberraciones de su perfección lógica, perfección fría y ciega ante el dolor que aturde nuestro mundo. En este sentido, mientras que en el derecho el sujeto: hombre-humano, es nombrado desde códigos refractarios y existe en las coordenadas de lo dado, en la teoría crítica el ser se constituye desde su acción política primera; mientras uno es sometimiento al evento ajeno, el otro es creación del propio. Así el derecho formal se alimenta de cuerpos tendidos, sometidos a la taxonomía del jurista que los abre, los manosea, los disea, los desecha; en la filosofía radical el cuerpo es

la apertura, la promesa, el espacio que no se negocia en ninguna bolsa de valores criminales.

En filosofía, todos podemos pensar, es ése precisamente su presupuesto, en el derecho normal solo puede pensar el que se reduzca al espacio del conocimiento dado, el autorizado, el que haya recibido el baño sagrado del código y su censura.

Aquí cabe la pregunta, ¿cuál es más realista? un derecho que niega un mundo sumido en dolor y desesperación, o una utopía que comienza a existir a partir del dolor que reconoce multiplicándose en el mundo, que comienza a diseminarse en las palabras de un mundo que crea. ¿Cuál es más ilusorio?, ¿Cuál más corrupto? ¿Cuál es más real?

La teoría crítica nos transporta más allá de nosotros mismos, de nuestro egoísmo infantil, consumista y nos pone de cuerpo entero ante el otro, nos introduce en el sufrimiento y precariedad de la vida, nos reclama en la cara, nos marca el alma con la presencia del otro.

Si la filosofía rompe el velo de lo dado y el abogado abandona su lugar de plomero, el derecho marcha firme hacia lo infinito, hacia la imaginación y la construcción de un mundo nuestro, de todos; y así el abogado abandona la idea de estar conectado como el apéndice de un taxímetro que mide cuánto vale su esclavitud por hora, para convertirse en un espíritu conectado al mundo, a sus sonidos y densidades, atento a sus sorpresas y dispuesto a actuar contra la miseria. Ahora, cuando la miseria del mundo, provocada en gran medida por el derecho, no es una cuestión jurídica, el derecho ha fracasado y debe ser repensado en su totalidad.

Si la filosofía queda limitada a una sola condición, a la convalidación de fórmulas abstractas fabricadas lejos de nuestra sensibilidad, las consecuencias políticas estarán encerradas en la unidad, es éste nuestro constitucionalismo, una convalidación de espacios cerrados de validez, si seguimos pensando la constitución dentro de la constitución, seremos como la mosca de Wittgenstein eternamente encerrados en el frasco de la prisión formalista.

Siguiendo a Leo Strauss, 'cuando el conocimiento y la razón están sujetos a la autoridad, se denominan 'teología' o 'aprendizaje del derecho', pero no pueden llamarse filosofía'.

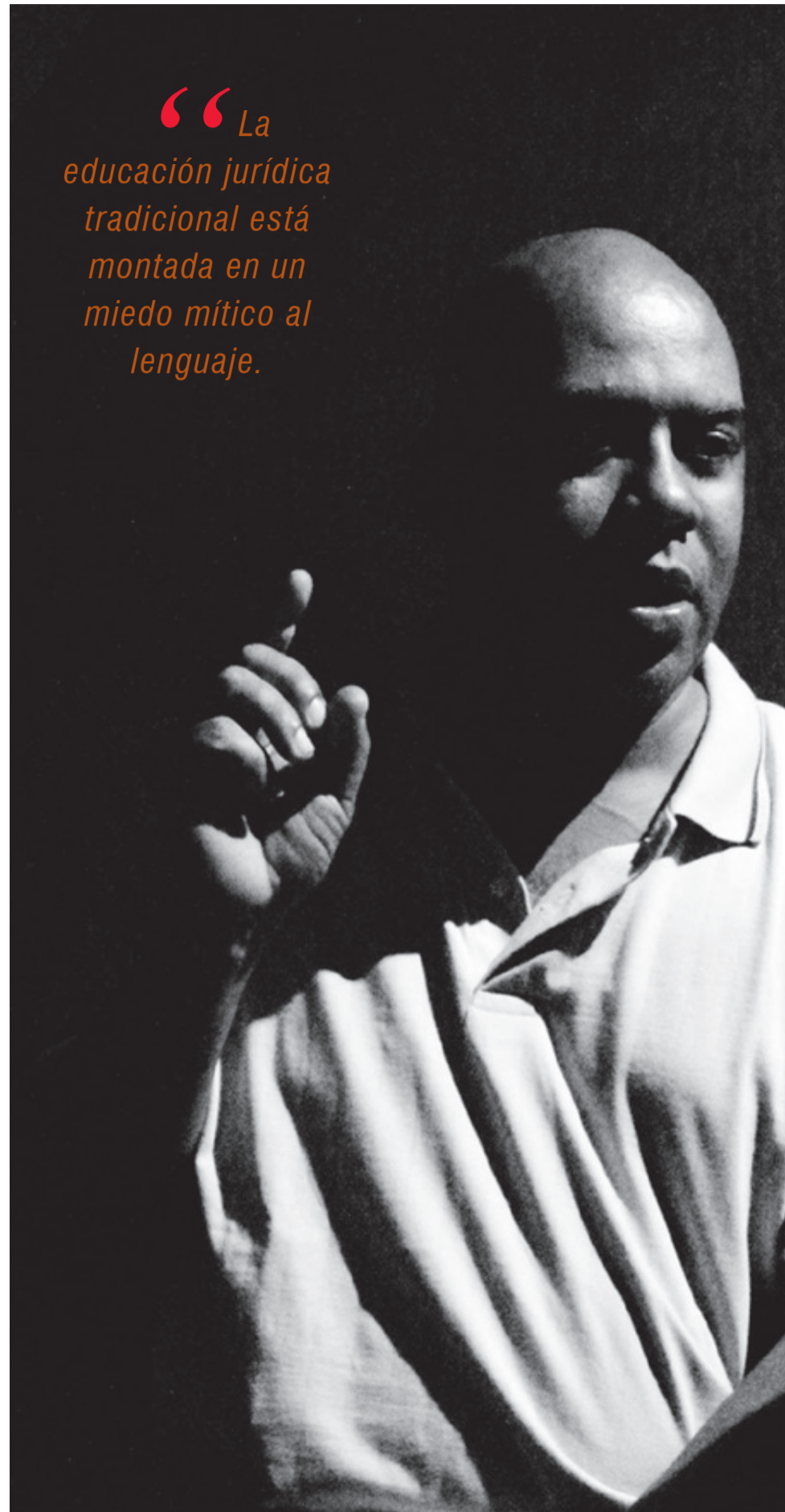
Para la filosofía no hay nada afuera del mundo!

El verdadero problema de la universalidad liberal es que nunca ha sido una auténtica universalidad, derechos, libertad son minúsculos conceptos elevados fraudulentamente al espacio de la representación universal. Ante la farsa, la propuesta debe ser una filosofía de la universalidad del marginado, del desplazado, del pobre, a esto apunta la filosofía latinoamericana radical.

Por último, digamos que es cierto que los tres grandes motores del mundo han sido la filosofía alemana, el espíritu revolucionario francés y la economía política británico-estadounidense, pues bien habría que agregar hoy la política de la imaginación latinoamericana, que a diferencia de las anteriores es el verdadero universal y puede ser la verdadera creación, pues no es la particular obsesión por el control del saber alemán; ni un acto reiterado de hedonismo totalmente francés, totalmente local; ni la ambición obscena inglesa/gringa de manejar el mundo y sus habitantes como una plaza de mercado, sino la solidaridad desde abajo, donde los pueblos sean los verdaderos protagonistas de su historia, donde solo el otro en carencia sea la auténtica esencia del Yo.

\*Profesor de Derecho Constitucional, Pontificia Universidad Javeriana de Bogotá.

“ La educación jurídica tradicional está montada en un miedo mítico al lenguaje.



CARMELA GRUNE



**Marise Soares Corrêa**  
Advogada OAB/RS 13.188

Rua Quintino Bocaiúva, 683 / cj.402 - Moinhos de Vento  
Edifício Centro Profissional Quintino Bocaiúva

Porto Alegre/RS - CEP 90440-050

(51) 9981.3856 / (51) 9800.6362

[www.marisecorreia.com.br](http://www.marisecorreia.com.br) / [marisecorreia@terra.com.br](mailto:marisecorreia@terra.com.br)



# Movimento Republicano no Brasil

Fundamentos Ideológicos

Fernando Dias Menezes de Almeida\*



Registra a história brasileira, ao longo do século XIX, uma série de movimentos de tendência republicana, não necessariamente inspirados por idênticos princípios, nem voltados às mesmas finalidades concretas. Alguns mais marcadamente possuíam feição regional, quando não permeados por elementos separatistas; outros ostentavam uma vocação nacional.

Esses movimentos no mais das vezes faziam-se acompanhar por manifestos escritos, com finalidade ao mesmo tempo legitimadora, doutrinária e propagandística.

Os historiadores costumam apontar como dotado de especial relevância, dentre tais documentos, aquele intitulado Manifesto Republicano, de 3 de dezembro de 1870, que veio a público no jornal *A República*, na cidade do Rio de Janeiro, então capital nacional, subscrito por 58 indivíduos de diversa formação profissional e variada origem provincial.

Antes dele, existiram manifestos ligados a movimentos revoltosos ou revolucionários de caráter regional. E o sucederam manifestos associados a partidos políticos, então incipientes, que visavam à alteração constitucional da forma de governo. O tom do Manifesto Republicano de 1870, com efeito, marca uma inflexão para um discurso mais articulado e sistematizado do ponto de vista político e ideológico.

Dado o caráter necessariamente sintético da exposição que deve ser feita neste Colóquio, com a finalidade de propiciar elementos de partida para o debate que se seguirá, parece oportuno apresentar uma breve interpretação dos elementos essenciais do Manifesto de 1870, presumindo-o emblemático do pensamento republicano brasileiro.

Um primeiro aspecto a se destacar é o da postura dos manifestantes no que diz respeito à legalidade e à legitimidade dos meios de que pretendem lançar mão. Nesse sentido, as primeiras

palavras do Manifesto destinam-se a explicitar sua justificação dentro da lógica constitucional vigente, na medida em que a reforma, alteração ou revogação da Constituição de 1824 era por ela mesma prevista e autorizada. Ao mesmo tempo, invoca-se a opinião nacional como a única apta a julgar o movimento, ante o reconhecimento de somente o povo ser soberano. E ainda – ideia que é retomada na conclusão do documento – o movimento não se pretende revolucionário, mas sim visa à convocação de uma assembleia constituinte.

Um segundo tema que merece atenção diz respeito aos motivos que, numa abordagem em abstrato, justificam o movimento. Esses motivos têm sua origem sintetizada na noção de privilégio. Daí decorre, segundo os autores do Manifesto, o evidente risco à liberdade e a completa anulação do elemento democrático. Note-se, pois, a presença do clássico binômio do constitucionalismo liberal: liberdade e democracia.

Um terceiro aspecto a se destacar no Manifesto é a identificação de um vício de origem no processo de independência do País, que, sob falsa aparência de movimento de índole democrática, levou à manutenção dos elementos próprios da monarquia portuguesa. Entende-se haverem prevalecido os interesses dinásticos sobre os interesses nacionais do Brasil. A monarquia hereditária fundada na graça de Deus é considerada antinômica e irreconciliável com a soberania nacional fundada na vontade dos cidadãos. Topicamente, três pontos fundamentais do regime imperial vigente concentram a discordância dos manifestantes republicanos: a) a irresponsabilidade do governante, no caso, do imperador, que constitucionalmente se afirma inviolável, sagrado e irresponsável; b) a ausência de representação nacional (democrática), corolário da falta de eleições livres e da existência do Poder

Moderador; e c) a nulificação, ante diversas regras do regime, das liberdades: individual, de consciência, econômica, de imprensa, de associação e de ensino.

Por fim, um quarto elemento da essência ideológica do Manifesto Republicano de 1870 é a defesa da federação. É notório que o Brasil Império era um Estado unitário, influenciado, em diversos aspectos, pelo modelo jurídico-institucional francês. O movimento republicano, em sua inserção mais ampla no movimento liberal, acolhia francamente mais este instrumento de contenção do poder estatal: sua repartição territorial. Tratando do tema em tese, o Manifesto associa centralização a despotismo, reforço do poder pessoal do governante, compressão da liberdade, subordinação de todos ao arbítrio de um só poder, nulificação da soberania nacional, morte do estímulo ao progresso local e sucção das riquezas peculiares das províncias. Argumentava-se ainda, em reforço a essa tese política, com a vocação natural – geográfica – do Brasil à forma federativa. Defendia-se, pois, a autonomia das províncias, a sua desvinculação da corte, a livre escolha de seus administradores, as suas garantias legislativas por meio de assembleias próprias, a livre gerência de seus negócios e o alargamento das competências das municipalidades.

Passados, enfim, quase 141 anos da edição do Manifesto e quase 122 da proclamação da República no Brasil, um tema ainda relevante para a investigação dos juristas e dos cientistas sociais é a verificação da consecução dos objetivos republicanos acima indicados, em especial no tocante à existência de: a) um regime democrático que respeite a representação nacional, b) uma autêntica federação e c) plena garantia das liberdades.

\*Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Doutor e livre-docente pela mesma Faculdade.



# OS PRINCIPAIS JURISTAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO ECONÔMICO REUNIDOS EM 50 ARTIGOS



## Coordenadores

**José Eduardo Martins Cardozo**  
**João Eduardo Lopes Queiroz**  
**Márcia Walquiria Batista dos Santos**

As evoluções das últimas décadas, principalmente relacionadas aos aspectos regulatórios, fiscais, contratuais, urbanísticos e ambientais.

- Introdução ao direito administrativo econômico
- Princípios da organização administrativa
- Direito administrativo ordenador econômico
- Os serviços públicos e as diversas formas de prestação
- Direito administrativo do desenvolvimento
- Administração econômica do Estado
- Direito administrativo regulatório: estatização, privatização e regulação
- Realização das funções administrativas: atos administrativos e responsabilidade do Estado
- Direito administrativo contratual
- Direito administrativo processual e consensual
- Direito administrativo ambiental e urbanístico

Alexandre Santos de Aragão • André Luiz Lopes dos Santos • André Ramos Tavares • Aurélio Pitanga Seixas Filho • Carlos Ayres Britto • Carlos José Teixeira de Toledo • Cassio Scarpinella Bueno • Celso Spitzcovsky • Dinorá Adelaide Musetti Grotti • Diogenes Gasparini • Eliezer Pereira Martins • Fernando Dias Menezes de Almeida • Fernando Fróes • Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto • Gilberto Bercovici • Gilmar Ferreira Mendes • Gilson Caraçato • Gustavo Justino de Oliveira • Irene Patrícia Nohara • Jairo Saddi • João Eduardo Lopes Queiroz • José Eduardo Martins Cardozo • José Marcelo Martins Proença • Juarez Freitas • Lior Pinsky • Luís Justiniano de Arantes Fernandes • Marçal Justen Filho • Márcia Walquiria Batista dos Santos • Marcos Augusto Perez • Marcos Juruena Villela Souto • Maria Ednalva de Lima • Maria Garcia • Maria Sylvia Zanella Di Pietro • Marici Abreu Bonafé • Ricardo Castilho • Ricardo Chimenti • Ricardo Rivero Ortega • Robertônio Santos Pessoa • Romeu Felipe Bacellar Filho • Sergio Ferraz • Sônia Yuriko Kanashiro Tanaka • Toshio Mukai • Weida Zancaner

**Procure em sua livraria**  
**Ligue 0800 17 1944**  
**www.EditoraAtlas.com.br**





# Advocacia-Geral da União

*A sua função uniformizadora em prol do Estado brasileiro*

Rui Magalhães Piscitelli \*

A Advocacia-Geral da União, no exercício de sua representação judicial e extrajudicial do Estado Brasileiro, com assento constitucional de Função essencial à Justiça, é regulada pela Lei Complementar nº 73, de 1993.

De há muito a AGU se distancia de uma advocacia de litigância, vindo, com atitudes concretas, a atuar no seio social com o grande fim da pacificação social.

Nesse desiderato, as Câmaras de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, com normatização na Portaria AGU nº 1.281, de 2007, visam a solucionar, no âmbito administrativo, as lides entre órgãos e entidades no âmbito federal.

Mais, mediante a Portaria AGU nº 1.099, de 2008, a AGU passou, também, a intermediar a conciliação administrativa entre a União e os Entes Federados brasileiros, em uma típica missão de pacificação dos conflitos públicos em geral, sem onerar mais o Judiciário.

Também, na área de licitações, contratos e convênios, a AGU tem editado Orientações Normativas, que, até o momento, já montam a 32.

Tudo isso, repetimos, com o sentido de fazer da Advocacia Pública contemporânea um caminho para a verdadeira estabilização do Estado Brasileiro.

Mas, também, no setor proativo, o Departamento de Patrimônio Público e Probidade Administrativa vem ajuizando milhares de ações civis públicas e ações de improbidade administrativa,

em defesa do Estado brasileiro.

E, na coluna deste mês, destacamos mais uma iniciativa, qual seja, a recente edição do Manual de boas práticas consultivas, a fim de melhorar cada vez mais o assessoramento às autoridades federais, sem descuidar do papel de controle que a Advocacia Pública sempre exerce, inclusive sobre as próprias Autoridades (nunca devemos esquecer a responsabilidade pessoal dos Advogados Públicos no seu mister de controle prévio da legalidade da Administração Pública).

Do referido Manual, destacamos:

Boa Prática Consultiva – BPC nº 07

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Boa Prática Consultiva – BPC nº 09

A interlocução entre o Órgão Jurídico-Consultivo e os Órgãos assessorados é fundamental para a prática de atos de forma mais eficiente, de maneira que se

devem prestigiar condutas como: (i) visitas de advogados públicos às Unidades Assessoradas para, de forma preventiva, orientarem-nas acerca de vícios comumente praticados; (ii) criação de escalas de atendimento permanente aos Órgãos assessorados por telefone, endereço eletrônico, recepção pessoal e quejandos; (iii) realização de palestras e cursos no âmbito dos Órgãos assessorados sobre temas recorrentes no cotidiano da

atividade de consultoria jurídica; (iv) edição de manuais acerca das orientações

básicas de relacionamento entre os Órgãos Assessorados e a Unidade Jurídico-Consultiva.

Boa Prática Consultiva – BPC nº 17

Considerando que todos os Órgãos Consultivos possuem páginas próprias na internet e na intranet, disponíveis e prontas para uso, hospedadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, caberia adotar o seu uso como forma de expedição de orientações aos respectivos Órgãos assessorados e para o exercício do papel de pólo agregador e disseminador de informações.

Boa Prática Consultiva – BPC nº 19

O Órgão de Consultivo, sempre que possível, deve alertar o Órgão assessorado a respeito do eventual entendimento jurídico divergente e da respectiva fundamentação, em relação à tese que adota em sua manifestação.

Boa Prática Consultiva – BPC nº 21

Convém a análise das minutas apresentadas, de forma preventiva e subsidiária, ainda quando não se recomende o prosseguimento do procedimento ou certame.

Esperamos, assim, ter contribuído para a divulgação de uma Nova Advocacia Pública: aquela destinada à defesa do próprio Estado Brasileiro, necessitando, indo, sim, a juízo, mas, precipuamente, atuando no viés preventivo.

Nesse sentido, recentemente o STF, de maneira muito elucidativa, considerando a alta res-

ponsabilidade social dos Membros da Advocacia Pública, dá aos mesmos a necessária exigência do concurso público específico, ou seja, o exercício exclusivo das atribuições da representação judicial e extrajudicial do Estado Brasileiro. Bem assim da Ementa da Adin nº 4.261:

2. A atividade de assessoramento jurídico do Poder Executivo dos Estados é de ser exercida por procuradores organizados em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, nos termos do art. 132 da Constituição Federal. Preceito que se destina à configuração da necessária qualificação técnica e independência funcional desses especiais agentes públicos.

3. É inconstitucional norma estadual que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo. Precedentes. (grifo apostado)

Assim, como a AGU, também devo anunciar uma nova etapa: vou ser PAPAI !

\*Procurador Federal, da Advocacia-Geral da União, já tendo exercido diversas funções de Direção jurídica, como Chefe Nacional da Procuradoria do INEP-MEC e Assessor Jurídico do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego. Professor de graduação e pós-graduação em Direito. Membro de Bancas de Seleção. Especialista em Processo Civil e Mestre em Direito.

## As funções do Poder Judiciário na democracia

Alberto Delgado Neto\*

Enquanto o Brasil e outros países viveram sob uma estrutura política criada a partir de governos ditatoriais, onde a busca de legitimação social utilizava o uso da força para restrição das liberdades, a função preponderante do poder judiciário era exercer o controle social através da aplicação objetiva do sistema normativo vigente, posto de acordo com as regras de então. Era uma atividade com o conteúdo político reduzido, pois se tinha um poder de estado com formatação a partir do modelo de tripartição do estado liberal clássico, produzido na época do iluminismo na Europa continental, e que teve como expoente maior o Barão de Montesquieu no século XVIII, com a obra *Do Espírito das Leis*.

Embora muitas mudanças na concepção política dos estados tenham acontecido desde então, tanto pelas revoluções pacíficas como a industrial, a cultural e a social, como pelas revoluções políticas e mudanças de regimes por meio das armas, no âmbito do poder judiciário o acompanhamento das mudanças na sociedade não aconteceu na mesma velocidade, por razões que aqui não cabem ser investigadas. Entretanto, os juizes passaram a ocupar um espaço político de maior abrangência, tendo em vista a nova formatação da expressão do poder político, e as expectativas da sociedade muito além do controle social objetivo.

A noção clara e republicana da gestão da coisa pública e os limites ao administrador não era algo prioritário. Muitas vezes um cenário nebuloso quanto à forma de condução dos negócios do Estado, e o regime centralizado das decisões,

com instrumentos de ocultação como a censura, serviam como elemento anestésico aplicado pelos governantes aos administradores, inclusive do judiciário. O fornecimento de uma autonomia concedida ou tolerada evitava uma jurisdição que atrapalhasse os planos e finalidades dos detentores do poder político de então.

Assim, constituída uma estrutura judiciária piramidal, com fundamentos napoleônicos de ideologia militar, onde a condução e a chefia institucional do Judiciário ficava próxima e com interferência direta do chefe do poder executivo, o controle dos juizes e, principalmente, dos meios para o exercício da função jurisdicional, servia para limitar a atividade da jurisdição à solução dos conflitos individuais. E, principalmente, com base na subsunção lógica do fato à norma, ocultando-se os valores indissociáveis do fenômeno jurídico. Isso era feito com apoio de grande parte da doutrina e teóricos. Como refere Carlos Artur Gallo, “o desenvolvimento das funções estatais em um contexto de grande instabilidade democrática acabou por gerar um aparato estatal dependente e enfraquecido, visto que, por um longo período, o mesmo esteve politicamente neutralizado.”

Com advento do estado democrático, setores da sociedade onde a interferência ou presença do estado era desnecessária, ou não mais prioritária, foram entregues ao controle social privado. Outros, onde a presença do estado era necessária, mas não essencial na execução, foram concedidos à exploração privada com controle direto do poder público. E, por fim, aqueles onde a presença do estado tanto no controle quanto na execução era

essencial, por constituírem tarefas típicas do poder político, por óbvio ficaram mantidos nas mãos estatais. Logo, observou-se, inicialmente, uma modificação da “sombra” do guarda-chuva estatal, com uma ampliação de seu alcance, em função do princípio democrático de isonomia no atendimento das necessidades fundamentais da existência humana. Amplia-se o acesso e criam-se os direitos, que ao não serem atendidos passam a ser buscados na justiça, exigindo-se a estrutura correspondente.

E nessa evolução assume o poder judiciário um papel fundamental, como porta derradeira para imposição do atendimento dos comandos constitucionais, por conta da incapacidade do poder público em atender ou promover as mudanças necessárias ao novo estado de coisas. O acesso irrestrito transformou o judiciário em porta derradeira para imposição do atendimento dos comandos constitucionais. Esta função, que não estava prevista e não integrava o planejamento estrutural de atendimento, muda radicalmente o perfil do poder, e passa a exigir dos seus integrantes uma visão ampliada, tanto para efeito de gestão e administração da estrutura, quanto para efeito de prestação da resposta política de jurisdição.

É evidente que se somam a estas outras causas da explosão de demandas, como a evolução tecnológica, a revolução na informação e a inserção do país no mercado mundial por força da globalização. Logo, potencializaram-se os negócios e o mercado de consumo, e por força disso os conflitos deles decorrentes. Agrega-se

uma maior distribuição da renda, por força da democratização substancial em evolução, o que amplia inercialmente a capacidade de produção de conflitos no seio social. E isso, embora ainda resida na função tradicional de resolução dos conflitos, estes se apresentam massificados, sem que a estrutura de sustentação do serviço tenha o preparo para lidar com a nova realidade.

A doutrina tem buscado classificações das funções do poder judiciário na democracia republicana da atualidade. Eugênio Raul Zaffaroni identifica como sendo funções a decisão dos conflitos, o controle de constitucionalidade e o autogoverno. Já Luiz Flávio Gomes especifica mais, classificando as funções atuais do judiciário como sendo: a) aplicar contenciosamente a lei aos casos concretos; b) controlar os demais poderes; c) realizar seu autogoverno; d) concretizar os direitos fundamentais; e) garantir o Estado Constitucional Democrático de Direito. Independente disso, o fato é que novas funções se agregaram às tradicionais e merecem ser mensuradas e quantificadas, para efeito de concretização da estrutura própria de atendimento, a fim de não se frustrar as expectativas constitucionais em relação a esta fração de soberania estatal.

O momento histórico é peculiar. Estão sendo matizadas as funções dos juizes da modernidade. Cabe aos estudiosos informar a sociedade, para que esta defina o que espera dos seus juizes.

\*Juiz Diretor do Foro de Porto Alegre. Mestre em Direito pela Unisinos. Professor da Escola Superior da Magistratura – Ajuris – Processo Civil e Administração Judiciária.



# INTIMAÇÕES AASP

Abrangência  
em todo território  
nacional



O envio de intimações é um serviço que a Associação dos Advogados de São Paulo presta desde 1943.

Em 2011, a AASP expandiu sua atuação para todos os Estados.

Agora, os associados podem receber intimações de diversos Tribunais\* do Brasil sem acréscimo na mensalidade.

---

Para conhecer a maior instituição de suporte profissional à advocacia do país e maior entidade por adesão voluntária da América Latina acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) ou ligue (11) 3291 9200.



**AASP**

Associação  
dos Advogados  
de São Paulo

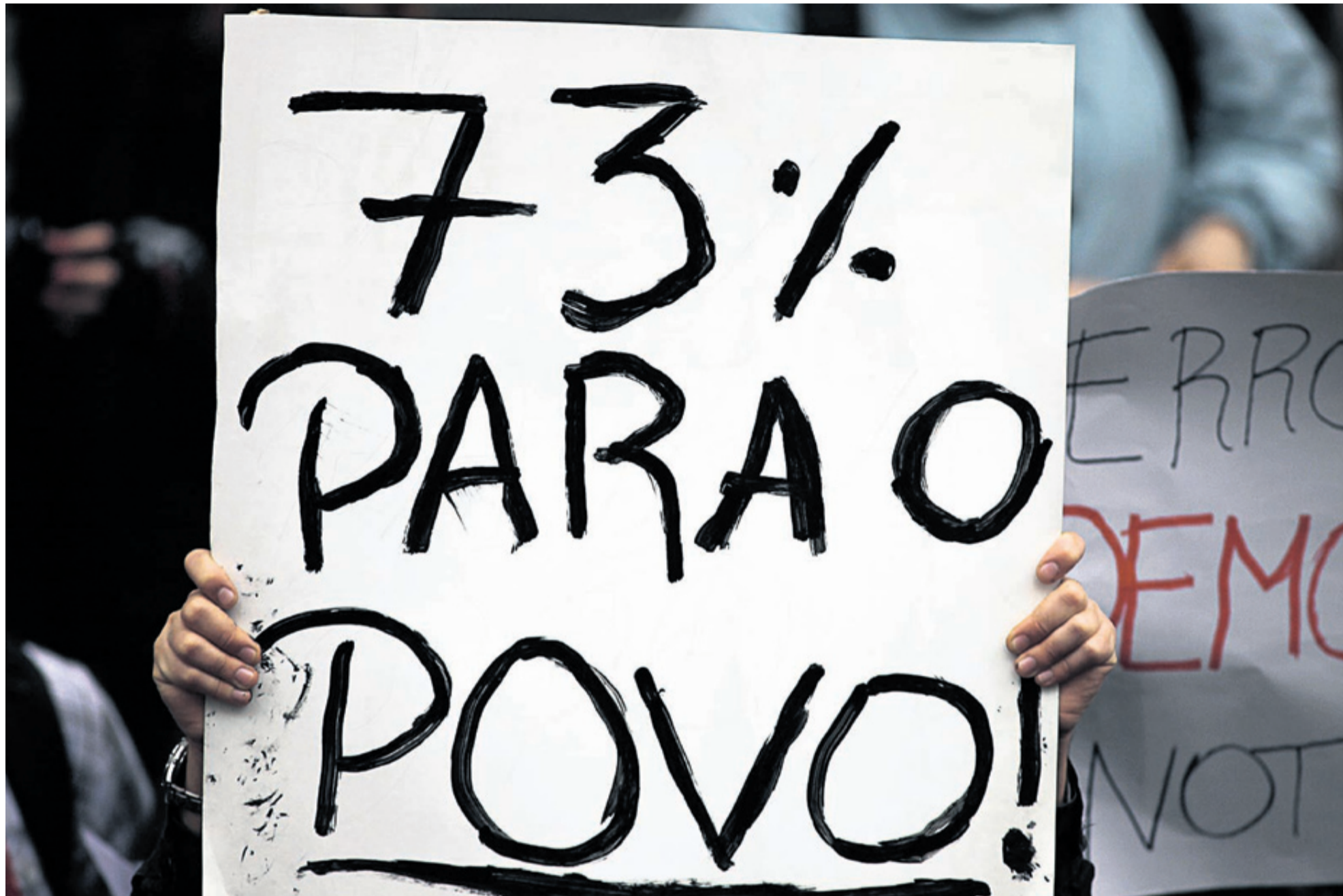
 @aasp\_online

\* Consulte nosso site para saber quais.



# República: o velho e o novo

Paulo Lopo Saraiva\*



A tradição republicana tem passado por profundas alterações, nos dias hodiernos. A RES PUBLICA dos romanos transformou-se na RES PRIVATA dos contemporâneos do Estado.

Sem dúvida, o velho sistema republicano tem dado espaço ao novo estatal, numa mudança cada vez mais crescente. Numa análise sintética, observamos quatro estágios do republicanismo do ontem, do hoje e do amanhã: Político, Jurídico, Económico e Tecnológico.

A República, na esfera política tem construído avanços importantes, como a maior participação da sociedade nos negócios públicos, através do plebiscito, referendo e iniciativa popular (Art. 14 CFB). De outro lado, verifica-se uma maior atuação jurídica, sobretudo pelo exercício da jurisdição, que se conhece como “ativismo judicial”.

No campo económico, têm surgido desafios e

crises, nunca antes aventadas. O exemplo atual é a debacle da economia norte-americana e da União europeia, com repercussão no mundo inteiro.

Por fim, no campo tecnológico, o novo impera, através da internet, com a comunicação rápida e eficaz, no plano eleitoral. Há, de conseguinte, um avanço do sentimento republicano, com as adaptações do novo conceito de república.

As dificuldades republicanas em concretizar os direitos sociais (saúde, educação, previdência, família), têm marcado a impotência dos estados-república, na modernidade, o que macula o sentido histórico do valor republicano. No mais das vezes, tem faltado “decisão política”, para que as políticas públicas sejam implementadas a contento. Outro mal Republicano tem sido a corrupção infiltrada nos poderes públicos, não apenas em países ditos periféricos, mas também em países ditos centrais.

No caso brasileiro, em oito meses a Presidente Dilma Rousseff já substituiu cinco Ministros de Estado, quatro deles, acusados de corrupção profissional. O germe da corrupção encontra-se enraizado na própria cultura dos países atingidos, de vez que muitos que laboram, na esfera estatal, buscam vantagens pessoais; em outras palavras, adotam a “Lei de Gérson”.

O sistema corrupto público tem se alastrado de maneira assustadora, sobremaneira nos campos das licitações e das empreiteiras. Uma das causas dessa situação indesejável é a centralização do poder em Brasília. De fato, nunca tivemos um

Presidente, mas sempre tivemos D. Pedro III. De vera, no Brasil, vigora um Federalismo nominal e um Unitarismo factual. O nosso Federalismo, concretamente, resume-se na União, com forte desrespeito às outras Unidades Federativas: Estado-membro, Município e Distrito Federal.

A República não é apenas a mudança de um protagonista-rei para um protagonista-presidente. Ela é sobretudo a mudança de mentalidade governamental, que deve atender ao interesse de todos e não apenas de grupos privilegiados.

Só não vemos, na contemporaneidade, a mudança das oligarquias políticas, que teimam em

não deixar “o velho” pelas “novas” tendências de uma diferente forma governamental. Mas, a luta continua e, no futuro, teremos uma RES PUBLICA.

RES PUBLICA LUCET OMNIBUS (A República brilha para todos).

\*Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra. Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP. Mestre em Ciências Políticas e Sociais pela Universidade Técnica de Lisboa. Professor Emérito da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi (Mossoró/RN-Brasil).

## XII Congresso Nacional dos Procuradores Federais

EM NATAL, DE 7 A 11 DE NOVEMBRO, PARTICIPE!

O encontro reunirá associados, operadores do Direito e estudantes para uma semana de debate sobre temas do Judiciário. Serão palestras diárias com autoridades já confirmadas como o

Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ricardo Cueva, Procurador-Geral Federal, Marcelo Siqueira, Presidente do INSS, Mauro Luciano Hauschild, entre outros grandes nomes.

Informações [http://anpaf.org.br/conpaf\\_2011/](http://anpaf.org.br/conpaf_2011/)

“ “ *Outro mal Republicano tem sido a corrupção infiltrada nos poderes públicos...*



# A Constituição em perigo

*Erosão, dinamitação e implosão constitucionais*

Paulo Ferreira da Cunha\*

No meio das agruras da crise e das medidas severíssimas que afligem já muitos países, alguns opinion makers clamam já por novas Constituições, ou pela desfiguração das atuais.

No Brasil ou em Portugal, por exemplo, não têm faltado ora políticos ora intelectuais culpando as Constituições por todos os males, e apontando a panaceia da revisão ou da ruptura. Típico ilusionismo. Era o que mais nos faltava.

Não precisamos de novas Constituições, mas das nossas Constituições atuais, saídas do papel e do esquecimento.

Por três vias estão as Constituições cidadãs em perigo:

## **Erosão Constitucional**

A crítica à Constituição tem sido de há muito arma de arremesso quando faltam ideias e políticas. É um típico álbi. Não são benévolos os argumentos tecnocráticos e “inevitabilistas” de desacreditação da C., com a sua trivialização e rebaixamento do lugar que efectivamente tem. Pois ela é a norma superior a todas as outras, e não se muda à vontade das quimeras de cada qual. Nem ao sabor dos interesses dos que sentem o momento da revanche anti-social.

Urge entender a prática da C. não como a de uma passiva submissão ao poder (por vezes um poder que objectivamente a despreza), mas como compromisso político democrático, social, cultural e de valores. Falar de C. não pode ser

exercício de mera propaganda demagógica, mas de rigor. E a função dos constitucionalistas não pode ser de passividade. Perante os atropelos à C. não se assobia para o lado.

Urgem políticas que levem à prática, à realidade, as metas, os objectivos e mesmo os princípios e os direitos constitucionais. Impossível? Não o fazer é que é a pior das ilegalidades: é anti- ou inconstitucional!

## **Dinamitação Constitucional**

Importa impedir a desconstitucionalização, designadamente pela dinamitação das cláusulas pétreas ou limites materiais de revisão, em que se encontra o ponto nevrálgico de equilíbrio entre o social e o liberal, entre a Igualdade e a Liberdade. Tirando um destes pólos, inevitavelmente o outro ocupará espaço com grave desequilíbrio social. Não venham dizer que se tem de tirar o socialismo da C., porque afinal passou de moda. Se se tirar o pouco que dele ainda simbolicamente na Constituição resta (e na verdade nem é sequer de socialismo que se trata, mas apenas de mera preocupação social), imediatamente se estará a injectar muito neoliberalismo, com consequências nada simbólicas.

Toda a invocação da ilegitimidade dos limites de revisão da C., normalmente com argumentário “democrático”, é, na verdade, uma certidão de óbito da Constituição, que se quer passar sem ao menos lhe dar digna sepultura.

Há várias formas de dinamitar: são todas reaccionárias. Rever para além do constitucionalmente permitido, revogar, referendar: tudo são cargas explosivas para fazer o edifício ir pelos ares.

## **Implosão Constitucional**

Outro perigo grave é agitar formas constitucionais contra o cerne constitucional, usar metodologias de excepção como regras usuais. A implosão constitucional pode advir do uso imoderado da aplicação de princípios pensados como válvula de segurança e não como regra. Isso pode ser fatal. Por exemplo: o princípio da reserva do possível, se for invocado sistematicamente contra qualquer direito social, pode inviabilizar totalmente a vital dimensão social da C., e ajudar a enterrar grandes realizações democráticas e de dignidade da pessoa humana, v.g., transformando fundamentais equipamentos sociais em residuais valas comuns de pobres e marginais, com péssimo atendimento: por exemplo, escolas e hospitais degradados.

## **Onde se irá parar?**

A Constituição não pode servir (lembramos Eça de Queiroz) para tirar um desenfadado argumento ou poisar o charuto. Na crise actual, ela é grande Lei amiga de quem sofre, e de quem ainda tem Esperança. A Esperança está na defesa da Constituição. Que juristas e políticos assumam

“ Não têm faltado ora políticos ora intelectuais culpando as Constituições por todos os males, e apontando a panaceia da revisão ou da ruptura.

as suas responsabilidades.

Começar-se-á por tirar a Esperança; depois virá quem acabe com a Liberdade. São perigos reais dos tempos de escassez, que geram o medo. E fazem nascer sonhos de ditadura.

\*Professor Catedrático e Diretor do Instituto Jurídico Interdisciplinar da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

# O “paradoxo do um e do múltiplo”

*Aceno semiológico para o futuro da República*

Maria Francisca Carneiro\*

Ao refletirmos sobre os prognósticos para o futuro da República, não nos cabe apresentar respostas e sim propor indagações, a partir das quais poderemos encetar, não conclusões, mas possíveis acenos ou sinais que se mostram como tendências para um futuro que se esboça a partir do presente; e que se fundamenta no passado historicamente construído.

A analítica de eventuais sinais, nas temáticas do Direito, não é novidade. Trata-se da análise semiótica de temas jurídicos, vale dizer, da análise dos sinais ou signos lingüísticos através dos quais o Direito se manifesta e se comunica com a sociedade. Tem-se, portanto, uma abordagem que relaciona o Direito à Semiótica ou Semiologia. Antes, porém, cabe refletirmos sobre o conceito de Semiótica, seu sentido e alcance.

A grosso modo, pode-se dizer que a Semiótica ou Semiologia (os dois termos são usualmente empregados como sinónimos) é o estudo dos sinais ou signos da linguagem. Nesse sentido, o ser humano

é um texto semiótico completo, pois se comunica através de vários aspectos, materiais e imateriais, desde a aparência, passando pelo comportamento, até as idéias mais abstratas. Dessa feita, seguindo-se essa linha de raciocínio, pode-se considerar que o Direito também é um texto semiótico que pode ser lido de diversas maneiras.

Começemos por considerar o panorama geral das sociedades no Estado Democrático de Direito, as quais são cada vez mais complexas, multifacetadas e fragmentadas, enredando-se em inúmeros nexos, correlações e interfaces, as mais das vezes decorrentes da globalização. Nada mais está isolado; na sociedade global tudo se interliga e se relaciona. Nesse contexto, alteram-se as regiões do saber, demarcadas tradicionalmente pela Epistemologia e surgem então novos campos do conhecimento, resultantes de imbricações, mesclas e bifurcações entre os anteriormente existentes. Tal fenómeno acontece em todas as áreas, inclusive no âmbito do Direito. É a era da interdisciplinaridade, que caracteriza as teorias e as práticas do nosso tempo e que apontam para o anelado porvir.

Todavia, não obstante a diversidade e pluralidade existentes nas sociedades atuais, o conceito de República, Constitucionalmente concebida, calcada em valores universalmente sufragados, continua a ensejar a idéia de unidade. Deparamo-nos, então, com o “paradoxo do um e do múltiplo”, ou seja, a existência concomitante de unidade e de diversidade, como um dos possíveis acenos para o futuro da República.

A História do Direito reflete a evolução da própria sociedade que, em nossos dias, culmina com os

valores propugnados pelo Estado Democrático de Direito, em cujo bojo concentra-se a preocupação com o social, com a política e, sobretudo, com as exigências da sociedade moderna, pluralista e multifacetada, conforme se mencionou acima, na qual o princípio da igualdade não seja prejudicado. Nesse contexto, floresce nitidamente o delineamento do sujeito, cuja expressão mais acabada se faz pela tutela jurídica dos direitos da personalidade, que englobam aspectos tais como a honra, a imagem, a intimidade, o sigilo bancário, fiscal e a vida privada.

Na Idade Média, não havia sujeito de direito. Esboça-se com o advento da burguesia e surge no racionalismo francês, mas fragmentado, sob influência cartesiana. Atualmente, tal conceito se expande, ocupando uma posição central na Epistemologia do Direito, equivalendo, em certo sentido, a “indivíduo”, considerando-se que todo indivíduo é um “sujeito de direito”, o que consiste no coroamento jurídico da igualdade (genérica) e, concomitantemente, da própria singularidade (específica). É o exemplo prático, concreto e cabal do referido “paradoxo do um e do múltiplo”. Assim, é paradoxal, para o futuro da República, a condição de tutelar a um, individualmente (sujeito de direito) e a todos (igualdade jurídica), ao mesmo tempo.

Ora, assim sendo, não se pode negar a existência de paradoxos no Direito, especialmente na sociedade complexa e interdisciplinar, como parece querer ser o futuro da República. Os paradoxos relacionam-se aos conceitos de verdade, realidade e contradição, ressaltando-se que, em geral, um paradoxo é uma conclusão que parece absurda, mas que tem argu-

mentos para sustentá-la.

Um paradoxo pode ser também uma proposição, ou mesmo uma opinião, que parece contrária ao senso comum. Basta que nos lembremos da etimologia da palavra *dóxa*, que em grego, significa “opinião”. Assim, o paradoxo pode não ser apenas uma conclusão derivada de proposições aparentemente contraditórias, mas também uma conclusão que se relaciona ao Direito e nele se insere, pois o Direito trabalha com proposições, conclusões e opiniões as mais diversas; e assim se compõe a argumentação jurídica.

O paradoxo, em especial o do “um e do múltiplo”, pode encerrar uma grande riqueza, na medida em que consistir em fonte ou a fundação de uma profunda reflexão. Isto é particularmente interessante para o Direito, pois os paradoxos costumam ser um terreno fecundo para as idéias. Essa fertilidade teórica não precisa ser necessariamente um confronto de idéias e deve voltar-se para os aspectos práticos da questão à qual se refere, ou seja, deve voltar-se para a realidade social, na qual o Direito e a República encontram a sua razão de existir e da qual promanam. A questão é: como gerir esse contexto? Como se equilibra a República entre o passado que se despede e o futuro que desse modo paradoxal se esboça? Aí se revela o papel de destacados juristas e pensadores, em especial de Paulo Ferreira da Cunha, que nos aponta para a “hermenêutica do futuro”.

\*Doutora em Direito pela UFPR, Pós-doutora em Filosofia pela Universidade de Lisboa, membro do Centro de Letras do Paraná.

 **Central Livros**

**1º e 2º Fases Exame da OAB**  
**Concursos públicos**

(51) 3392-8120

WWW.CENTRALLIVROS.COM.BR

PEDIDOS@CENTRALLIVROS.COM.BR

TELE-ENTREGA GRÁTIS

PARA PORTO ALEGRE



# Novo constitucionalismo latino-americano

César Augusto Baldi\*

No ano em que se completam 20 anos da Constituição colombiana, o tema do novo constitucionalismo latino-americano parece ter encontrado uma especial atenção. Mas justamente sobre sua caracterização ou periodização é que existem profundas divergências, algumas de cunho epistemológico.

Segundo Viciano Pastor e Dalmau Martinez, este novo constitucionalismo seria caracterizado por: a) substituição da continuidade constitucional pela ruptura com o sistema anterior, com fortalecimento, no âmbito simbólico, da dimensão política da Constituição; b) capacidade inovadora dos textos, buscando a integração nacional e uma nova institucionalidade; c) fundamentação baseada em princípios, em detrimento de regras; d) extensão do próprio texto constitucional, em decorrência tanto do passado constitucional, quanto da complexidade dos temas, mas veiculada em linguagem acessível; e) proibição de que os poderes constituídos disponham da capacidade de reforma constitucional por si mesmos e, pois, um maior grau de rigidez, dependente de novo processo constituinte; f) busca de instrumentos que recomponham a relação entre soberania e governo, com a democracia participativa como complemento do sistema representativo; g) uma extensiva carta de direitos, com incorporação de tratados internacionais e integração de setores marginalizados; h) a passagem de um predomínio do controle difuso de constitucionalismo pelo controle concentrado, incluindo-se fórmulas mistas; i) um novo modelo de “constituições econômicas”, simultâneo a um forte compromisso de integração latino-americana de cunho não meramente econômico.

A análise dos dois autores ora parece indicar o início do ciclo com a Constituição colombiana (1991), ora com a venezuelana (1999). Com isto, acaba por colocar dentro de um mesmo processo três ciclos distintos de “constitucionalismo pluralista”, bem caracterizados por Raquel Yrigoyen: a) constitucionalismo multicultural (1982/1988), que introduz o conceito de diversidade cultural e reconhece direitos indígenas específicos; b) constitucionalismo pluricultural (1988/2005), que desenvolve o conceito de “nação multiétnica” e “Estado pluricultural”, incorporando um largo catálogo de direitos indígenas, afro e de outros coletivos, em especial como reflexo da Convenção 169/OIT, ao mesmo tempo em que se implantam políticas neoliberais, com redução de direitos sociais e flexibilização de mercados; c) constitucionalismo plurinacional (2006-2009), no contexto da aprovação da Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas e que propõe a “re-

fundação do Estado”, com reconhecimento explícito das raízes milenares dos povos e discutindo o fim do colonialismo. E é justamente a instauração de um novo paradigma constitucional, a partir do modelos equatoriano e boliviano, que os constitucionalistas citados não parecem reconhecer. Neste sentido, razão parece assistir a Raquel Yrigoyen, Bartolomé Clavero e Ramiro Ávila Santamaria quando destacam a especificidade destes dois processos em relação ao anterior constitucionalismo latino-americano. Um modelo que no dizer do último seria um “constitucionalismo transformador”, porque fundado em outros parâmetros. Destaquem-se apenas alguns.

Primeiro: a refundação do Estado é a outra face do reconhecimento tanto do colonialismo quanto das origens milenares dos povos e nações que foram ignoradas. Uma refundação que necessita reinventar instituições e processos de organização, de que são exemplos, no caso boliviano, do Tribunal Constitucional Plurinacional, da eleição dos juizes, dos quatro níveis distintos de autonomia, e, no caso equatoriano, de “funções” (e não poderes), incluídas a de “transparência e controle social” e a “eleitoral”, bem como os regimes especiais de organização territorial.

Segundo: um catálogo de direitos que rompe tanto com o geracional (civis e políticos; econômicos, sociais e culturais; terceira geração) quanto o eurocentrado. Isto fica mais evidente no caso do Equador, que reconhece sete categorias de direitos: do “buen vivir”; de pessoas e grupos de atenção prioritária (velhos, jovens, gestantes, pessoas com deficiência, privadas de liberdade, usuários e consumidores, mobilidade humana, enfermidades catastróficas); de comunidades, povos e nações; de participação; de liberdade; da natureza; de proteção; além de um apartado de responsabilidades. Mas pode ser visto no caso boliviano com a introdução de direitos das nações indígenas e um catálogo de deveres constitucionais.

Terceiro: não somente tais constituições recebem influxo da Declaração da ONU, mas fundamentalmente se constroem a partir do protagonismo indígena, de que são resultado, também, um papel diferenciado da justiça indígena (no caso boliviano, sujeita apenas ao Tribunal Constitucional) e um novo léxico baseado na própria cosmovisão indígena (de que o reconhecimento de direitos a “pacha mama” no Equador e dos princípios- de cunho aimará- da nação boliviana são alguns exemplos). E ressaltam a necessidade de combate ao racismo (também em relação aos povos indígenas e não somente em relação a comunidades negras, como usual).

Quarto: a insistência tanto na descolonização (mais evidente no caso boliviano, que destaca a própria educação como descolonizadora), quanto no processo intercultural (desenvolvido de forma mais consequente no caso equatoriano). Disto se segue, também, que a “plurinacionalidade” acaba por questionar os limites do Estado constitucional e obriga a uma nova institucionalidade.

Ignorar determinados parâmetros inovadores das duas Constituições e querer colocar no mesmo parâmetro a Constituição colombiana de 1991, que reconhecia de forma limitada a diversidade cultural (inobstante o desempenho da Corte constitucional ser um dos mais avançados capítulos do constitucionalismo do continente), é obscurecer o evidente protagonismo indígena e a luta por um padrão descolonizador e plurinacional de Estado. E, assim, questionar fundamentalmente os parâmetros eurocentrados do constitucionalismo.

\*Mestre em Direito (ULBRA/RS), doutorando Universidad Pablo Olavide (Espanha), servidor do TRF-4ª Região desde 1989, é organizador do livro “Direitos humanos na sociedade cosmopolita” (Ed. Renovar, 2004).



FLAVIO VARRICCHIO, HTTP://PHOTO.NET/PHOTOBY/MEMBER-PHOTOSUSER\_ID=1004669

“A  
necessidade de  
combate ao racismo  
(também em  
relação aos povos  
indígenas e não  
somente em relação  
a comunidades  
negras, como  
usual).



**PERÍCIAS E AVALIAÇÕES DE ENGENHARIA**  
Fundamentos Práticos  
José Fiker  
2ª edição 2011



**PERÍCIAS DE ENGENHARIA**  
A Apuração dos Fatos  
Simone Feigelson Deutsch  
1ª edição 2011



**TEMAS DE DIREITO BANCÁRIO**  
Glauber Moreno Talavera  
1ª edição 2011

**COMENTÁRIOS À LEI DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – Lei nº 12.305**  
Suely Mara Vaz G. de Araújo e  
Ilídia A. G. Martins Juras  
1ª edição 2011



Rua Santo Amaro, 586 – Bela Vista – São Paulo – SP  
www.editoraleud.com.br e-mail: leud@leud.com.br  
www.editorapillares.com.br e-mail: editorapillares@ig.com.br







Faculdade de Direito  
Damásio de Jesus

# PÓS-GRADUAÇÃO






## LATO SENSU






### DIREÇÃO PEDAGÓGICA:

Marco Antonio Araujo Junior

### COORDENAÇÃO ACADÊMICA:

Elisabete Vido

-  Direito Ambiental Aplicado
-  Direito Bancário e suas Relações de Consumo
-  Direito Civil, Empresarial e Processual Civil
-  Direito do Trabalho e Processual do Trabalho
-  Direito Tributário e Processual Tributário

-  Direito de Família e das Sucessões
-  Direito Penal e Direito Processual Penal
-  Direito Processual Civil com ênfase em Processo Empresarial
-  Direito Contratual
-  Perícias Criminais

## NOVOS CURSOS

-  **Direito Constitucional Aplicado\***  
Coordenação: Pedro Lenza e Flávio Martins

-  **Direito e Processo do Trabalho\***  
Coordenação: Pedro Sampaio e Leone Pereira

\* Cursos disponíveis para toda a rede Damásio.  
Informe-se na Unidade mais perto de você.



Consulte a unidade mais próxima de você:  
[www.damasio.com.br/pos](http://www.damasio.com.br/pos)

+ **250** Unidades em  
de todo o BRASIL!



# Ação rescisória especial e extraordinária?

Ricardo Jacobsen Gloeckner\*

Em que pese os manifestos da Ordem dos Advogados do Brasil, a Proposta de Emenda Constitucional 15/2011, patrocinada ideologicamente pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Cesar Peluso, segue a passos firmes a proposta de alteração do regime recursal extraordinário e especial, atualmente de competência do STF e STJ, respectivamente, pelo advento de “ações rescisórias”.

Na ordem do dia e na justificativa para o pleito reformador se encontraria a necessidade de diminuir o número de recursos submetidos a julgamento nos tribunais superiores. Encontra-se, implícito no discurso, o argumento de morosidade do Poder Judiciário, afetando os direitos dos tutelados a um julgamento célere e expedito.

A ideia seria garantir-se a execução dos julgados independentemente dos recursos pendentes nos tribunais superiores. Se isto por um lado talvez tenha alguma pertinência no plano do processo civil, os efeitos no processo penal seriam devastadores. De fato, a própria Lei 8038/90, ao tratar dos recursos especial e extraordinário deixa muito a desejar, pois submete a um tratamento unívoco o processo civil e penal, demonstrando à saciedade a aplicação (equivocada) de uma teoria geral do processo, herança do tecnicismo romantizado próprio das cátedras de processo civil, inegavelmente tracejadas pelos contornos carnelutianos, cuja máxima predisponha o processo civil a uma

disciplina complementar.

A PEC 15/2011 constitui mais um nítido resquíio da incapacidade de desprendimento do direito processual penal de suas matrizes civilistas. E o que é mais grave, sem que a própria doutrina e jurisprudência se deem conta. Por tal razão é que se torna familiar ouvirem-se vozes que ainda falam da lide penal, do Ministério Público como “parte imparcial” e outros tantos registros próprios de um conservadorismo ideológico infértil. Subjugado em seus alicerces, o processo penal seria nada mais que um apêndice do civil. Triste realidade.

Afirmar-se que há a necessidade de uma pronta resposta para o caso penal, exigindo uma auto-executoriedade da decisão de segunda instância, a fim de com isso acelerar ou sumarizar a jurisdição brasileira é ingênuo, para não dizer teratológico. O Brasil se encarregou de, nos últimos anos, se especializar em reformas (parciais) destinadas a deixar o processo penal mais “enxuto”. Penas sem processo (Lei 9099/95), negociação de penas e causas de diminuição (delação premiada), expansão do sistema de controle cautelar (Lei 12.403/11), audiência única (reforma do processo penal), etc são mecanismos que vieram para consolidar a lógica da aceleração do processo penal. Quer-se com isso, um processo que advenha no tempo da sociedade, um tempo naturalmente rápido.

É preciso se afirmar que tal proposta legislativa

é maquiada por um pretense comprometimento com direitos fundamentais (garantir-se uma jurisdição de qualidade, o acesso à justiça, etc). Entretanto, a lógica é perversa. Como diria Lacan, justamente na linguagem que se encontra o campo do engodo. O discurso perverso é o de acelerar para se punir mais rapidamente. Que outra consequência para o processo penal se poderia extrair disso? Tal proposta é inconstitucional por que o princípio da razoável duração do processo não apenas determina que os processos sejam julgados o mais breve possível. Mas também protege os jurisdicionados de julgamentos apressados e equivocados. O processo nasce para durar (minimamente). Sob o nome de supressão de recursos se está também relativizando o princípio da presunção de inocência, nominado por Carrara como a “espinha dorsal” do sistema penal. Não havendo mais recursos, não mais prevaleceria a presunção de inocência, a ensejar, como foi o caso do HC 84.078/09, a suspensão dos efeitos da sentença penal condenatória, enquanto não julgado o recurso extraordinário.

O resultado, como corolário desta lógica efficientista, cuja premissa central residiria na circunstância de que os fins justificam os meios é fazer do processo penal um mero instrumento punitivista. Recursos serviriam apenas a uma lógica da procrastinação, constituindo-se como obstáculo ao princípio da eficiência da máquina repressiva...

“Que outra consequência para o processo penal se poderia extrair disso?”

Como no conto de Kafka, em *Na Colônia Penal*, já não há mais interlocutor ou instância a se recorrer. Maravilhamo-nos com as tecnologias de poder (Foucault) e estupefatos pela ideia humanista, não nos damos conta de estarmos diante de mecanismos não de liberdade, mas liberógenos (Foucault). O poder punitivo avança e isso é feito em nome dos direitos fundamentais. Trata-se da instalação do que o filósofo Peter Sloterdijk denominou de cinismo (*falsa consciência ilustrada*).

Professor Adjunto da Universidade do Rio Grande do Sul – UFRGS; Professor Adjunto da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS; Professor Adjunto do Centro Universitário Metodista. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Advogado Criminalista.

## Perícia sem intimação da parte

Douglas Ribeiro Neves\*

A Lei 10.358/01 introduziu, entre outros dispositivos, o art. 431-A do CPC, que outorga às partes do processo civil o direito de ter ciência da data e local em que a perícia será realizada, propiciando a participação de seus assistentes técnicos na produção daquela prova. Trata-se de dar concretude, na formação do laudo pericial, à ampla defesa e ao contraditório (art. 5º, inc. LIV, da CF). É a doutrina de CRUZ E TUCCI (Lineamentos da Nova Reforma do CPC, 2ª ed., RT, São Paulo, 2002, p. 73-74), WAMBIER, CORREIA DE ALMEIDA e TALAMINI (Curso avançado de Processo Civil, 5ª ed., v. 1, São Paulo, RT, 2005, p. 491/492) e MARINONI e ARENHART (Manual do Processo de Conhecimento, 4ª ed., São Paulo, RT, 2005, p. 374).

Passados quase 10 anos de vigência da Lei, a jurisprudência ainda diverge sobre se a ausência de intimação das partes determina a invalidade da perícia e do laudo. O TJRS decidiu pela ausência de invalidade nos julgados mais recentes (p.ex. AI70031362080, AC70036167666, AC70023611544 e AI70038093944), contrariando precedentes mais remotos (p.ex. AI70007020746, AI70022700728 e AI70019698711).

Conforme os arts. 145 e 420, § ún., I, do CPC, a perícia tem cabimento quando a demonstração da veracidade de determinada alegação depende de conhecimentos técnicos. Todavia, a utilização de conhecimentos técnicos para avaliar os diversos dados envolvidos tem seus meandros. Todos os ramos do conhecimento humano apresentam correntes doutrinárias divergentes. As referências literárias e os consensos são constantemente alterados. Muitas vezes, há falhas na percepção de elementos que, se considerados, conduzem a conclusão diversa daquela inicialmente tomada. Por conta dessa pecu-

liaridade, a participação dos assistentes técnicos na realização da perícia revela-se tão importante.

Ao julgar, o magistrado realiza juízos de fato e de direito. As alegações de fato têm de passar sobre o crivo do juízo de veracidade e as alegações de direito sob o crivo da conformidade com o ordenamento jurídico. Utilizando o sistema da livre valoração motivada (art. 131 do CPC), o juiz formará sua convicção à luz das conclusões do perito. Nesse processo mental, será certamente difícil que o juiz aceite conclusões divergentes do assistente técnico da parte. Primeiro porque lhe faltar o conhecimento técnico. Segundo por tomar com reserva as manifestações dos assistentes técnicos (em razão de serem contratados pelas partes).

Difere, portanto, permitir que os assistentes técnicos, com base nos seus conhecimentos, influenciem a convicção do perito de permitir que os advogados influenciem a convicção do magistrado, tendo de persuadi-lo em sentido diverso daquele traçado no laudo. O juízo de veracidade deve ser construído a partir do diálogo direto do perito com os assistentes técnicos, sem prejudicar que o magistrado, no momento decisório, avalie o valor probatório do laudo à luz das impugnações apresentadas pelas partes (artigo 433, § único, do CPC). Os direitos não se excluem.

O art. 249, § 1º, do CPC, determina que o ato processual não deve ser repetido quando não prejudicar a parte, ao passo que o art. 244 do CPC reputa válido o ato praticado de forma diversa da prevista na lei desde que ele alcance sua finalidade. O ato não é inválido quando, apesar de realizado em desacordo com a lei, atingir sua finalidade e não causar prejuízo à parte.

A aferição da finalidade do ato não deve ser feita

exclusivamente com base nas regras processuais, esquecendo-se de interpretá-las sob os princípios regentes do sistema (cf. BEDAQUE, *Efetividade do Processo e Técnica Processual*, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 439-440). O contraditório e a ampla defesa impõem que a produção da prova seja realizada mediante a participação da parte. A finalidade da perícia não reside apenas em que o perito, sozinho, forme sua convicção e a apresente ao magistrado, mas em que a forme mediante o diálogo com alguém que, por deter os mesmos conhecimentos técnicos, possa influenciá-lo. Daí, inclusive, por que não se pode distinguir perícia direta de indireta. Mesmo que o objeto pericial sejam informações documentais, a interação do perito com os assistentes técnicos poderá influenciar o resultado dos trabalhos.

Quanto ao prejuízo da parte, há 3 manifestações do STJ. No RESP1.121.718/SP, decidiu que é ônus da parte que alega nulidade da perícia demonstrar o prejuízo, o qual, no caso, não estaria presente porque o assistente técnico teve acesso aos mesmos livros contábeis com base nos quais o perito produziu o laudo. No RESP806.266/RS, decidiu que o prejuízo é presumido, cabendo à parte contrária demonstrar que a decisão final não se fundou no laudo. No RESP812.027/RN, o prejuízo foi identificado no fato de a decisão final fundar-se no laudo.

O julgador não está adstrito ao laudo. Pode formar sua convicção com base noutras provas. Se o fizer sem utilizar o laudo, será desnecessário anulá-lo. Todavia, em se tratando de questão cuja apuração demande a utilização de conhecimentos técnicos, não poderá julgar senão mediante a utilização de um laudo. Nesse caso, tendo sido produzido sem a prévia intimação das partes, o laudo deverá ser anulado, assim como todo o processo desde então (cf. art. 248 do CPC).

“O juízo de veracidade deve ser construído a partir do diálogo direto do perito com os assistentes técnicos...”

É imprescindível que as partes sejam intimadas do local e dada da perícia, para que seus assistentes técnicos possam interagir com o perito na realização da perícia. O laudo produzido sem essa formalidade é inválido, por não atingir a finalidade de trazer aos autos prova formada à luz do contraditório prévio. O prejuízo deve ser presumido, cabendo à parte adversária demonstrar que a decisão final não se fundou, em nenhum ponto, no laudo. A perícia ser indireta, os quesitos serem respondidos, ou a parte poder impugnar, posteriormente, o laudo, não afastam o prejuízo, porque o ordenamento estabelece o direito à participação na formação da convicção do perito (via assistente técnico) e à participação na formação da convicção do magistrado (via advogado).

\*Advogado, bacharel e mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (USP).





# COLEÇÕES NOVOS CLÁSSICOS

O conteúdo jurídico que você precisa em um só lugar

LANÇAMENTO

## TRATADO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIO DIREITO DE FAMÍLIA

Diretora: Rosa Maria de Andrade Nery

Questões de alta relevância e atualidade não pacificadas na jurisprudência, cujos aspectos teóricos e práticos são estudados em profundidade

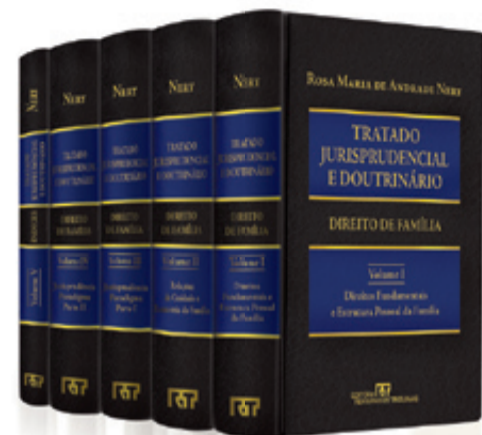


Imagem ilustrativa

LANÇAMENTO

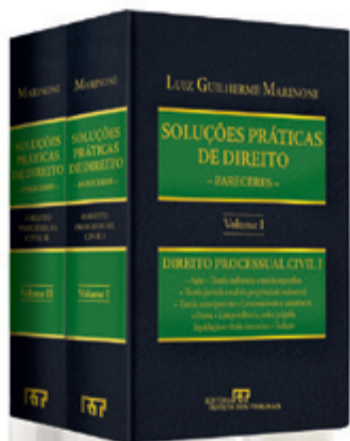


Imagem ilustrativa

## SOLUÇÕES PRÁTICAS DE DIREITO

Diretor: Luiz Guilherme Marinoni

Reúne relevantes pareceres acerca de questões de Direito Processual Civil sobre casos complexos, discutidos e celebrados nacionalmente

Veja outros títulos relacionados a este tema:

### SOLUÇÕES PRÁTICAS DE DIREITO

#### ARRUDA ALVIM

Pareceres de alta relevância e atualidade que oferecem valiosas ideias e reflexões para soluções inovadoras e inúmeras possibilidades de aplicação prática

#### NELSON NERY JUNIOR

A visão e o raciocínio jurídico de um dos mais destacados juristas da atualidade sobre diversas questões jurídicas. Esses pareceres são verdadeiros paradigmas para serem utilizados em experiências similares do seu dia a dia

### DOCTRINAS ESSENCIAIS

#### FAMÍLIA E SUCESSÕES

Organizadores YUSSEF SAID CAHALI & FRANCISCO JOSÉ CAHALI

A pluralidade e a complexidade dos temas mais relevantes do direito de família e sucessões cronologicamente organizados para atender aos interesses do profissional do Direito

#### OBRIGAÇÕES E CONTRATOS

Organizadores GUSTAVO TEPEDINO & LUIZ EDSON FACHIN

Conte com preciosas contribuições doutrinárias de renomados juristas sobre as inúmeras implicações decorrentes do sistema jurídico contratual e solucione os problemas que surgem na prática cotidiana

#### RESPONSABILIDADE CIVIL

Organizadores NELSON NERY JUNIOR & ROSA MARIA DE ANDRADE NERY

Uma completa sistematização da doutrina clássica e vigente de responsabilidade civil publicada nos periódicos da Editora Revista dos Tribunais

Out/11/P1/NJ/GF/1

Televendas  
0800-702-2433

**livraria**  
**RT**

www.livrariart.com.br

SÃO PAULO • São Paulo • Itu • RIO DE JANEIRO • Rio de Janeiro • Niterói • Campos dos Goytacazes • Petrópolis • Barra Mansa • Nova Friburgo • MINAS GERAIS • Belo Horizonte • PARANÁ • Curitiba • Apucarana • Campo Mourão • Cascavel • Foz do Iguaçu • Fórum Estadual • Francisco Beltrão • Londrina • Maringá • Paranavai • Pato Branco • Ponta Grossa • Umuarama • SANTA CATARINA • Florianópolis • Chapecó • Criciúma • Joinville • DISTRITO FEDERAL • Brasília • GOIAS • Goiânia • Anápolis • Rio Verde • PERNAMBUCO • Recife • ALAGOAS • Maceió

Endereços completos em: [www.livrariart.com.br/lojas](http://www.livrariart.com.br/lojas)



# Regulamentos, portarias e resoluções trabalhistas do Banco Central

Rafael da Silva Marques\*

Tem saído, nos últimos dez anos, regulamentos, portarias e resoluções do BACEN. Um deles refere-se à subcontratação de trabalhadores. Centrada no que preceitua a súmula 331/TST, o BACEN *permite* a subcontratação de trabalhadores além dos limites da lei 7102, mas em atividades antes exercidas por bancários contratados de forma direta.

A norma constitucional, contudo, não permite esta forma de desregulamentação

Os regulamentos, portarias e resoluções do BACEN dão uma falsa idéia de democracia. Não são criados pelo poder competente, e sim por burocratas interessados no desenvolvimento econômico de determinado seguimento, onde o trabalho e o trabalhador ficam em segundo plano.

Estas normas, embora tenham uma aparência de legitimidade e sejam fartamente aplicadas pelas instituições financeiras e pelos tribunais, são fruto de um discurso viciado por uma dominação racional/burocrática, que coloniza o mundo da vida, aparentando ser *direito*. O discurso burocrático se espalha pelos mais variados setores da sociedade atingindo uma vasta gama de pessoas que acabam se deixando levar, enganadas pela máscara constante neste mesmo discurso, desvinculado do mundo da vida.

E é nestes casos que se pode ver quais são os limites da democracia. Legislar por regulamentos, portarias e resoluções é deixar com que poucos ajam em nome do todo, sem qualquer legitimidade democrática, sem autorização democrática e sem respaldo no *processo comunicativo* de criação do direito vindo da CF.

Registre-se que a CF é criada pelo processo comunicativo onde todos são ouvidos em igualdade de condições e sem qualquer coerção, vencendo o melhor argumento. E é a CF que autoriza

“ Legislar por regulamentos, portarias e resoluções é deixar com que poucos ajam em nome do todo, sem qualquer legitimidade democrática...”

a utilização das *ações instrumentais/estratégicas* onde um homem pode utilizar-se do outro como meio. Os limites, contudo, são restritivos e devem ter por base o *próprio processo de formação da norma constitucional*, comunicativo. A interpretação do direito terá por base a razão comunicativa, fruto da ação comunicativa.

É por isso que não se pode terceirizar. *Terceirizar é extrapolar o limite dado pelo processo comunicativo à utilização do outro como meio*. Se a CF autoriza a relação de emprego, a forma de se aplicar este instituto é restrita. Deve-se ter por base o processo comunicativo, *tanto como regra de aplicação quanto de interpretação*, o que desautoriza a dupla alienação, não expressamente prevista pelo processo

comunicativo que criou a CF.

Tanto é verdade que consta do art. 7º, cabeça, da CF que os direitos dos trabalhadores têm por norte a *melhoria da sua condição social*. Esta regra é de interpretação, embasada no processo comunicativo de formação do direito dos trabalhadores. E é redigida desta forma em razão do modo interpretativo destinado a aqueles contra quem a própria norma constitucional autoriza a utilização como meio. Ou seja, se permite a contratação de empregados, consoante art. 7º, I, da CF, forma de utilização do ser humano como meio, devendo, contudo, a *interpretação e a aplicação do direito*, neste caso, utilizar-se dos conceitos de *ação comunicativa*, vinculados à formação da CF, onde todos são considerados em sua máxima potência.

Ainda, ao Banco Central cabe *cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional*, art. 9º da lei 4595. Não está dentre seus *poderes e/ou atribuições legislar* sobre matéria trabalhista, embora o tenha feito, mesmo que de forma indireta, consoante art. 1º da res. 3110. Ainda, legislar sobre direito do trabalho é competência privativa da União, art. 22, I, da CF/88, competência esta que apenas pode ser *delegada*, aos Estados, mediante lei complementar, art. 22, p. único, da CF.

A norma em análise, uma vez permitindo a contratação, pelos bancos, de outras empresas para a recepção e encaminhamento de propostas de abertura de crédito, recebimento de pagamentos, execução de ordens de pagamento, recepção de pedidos de empréstimos, serviços de cobranças, processamentos de dados e operações correlatas, apenas autoriza a subcontratação de trabalhadores, desonerando a folha de pagamento, reduzindo o quadro funcional destes e, em consequência, a capacidade de reinvin-

dicação sindical, multiplicando ainda mais o valor das ações junto ao mercado financeiro.

E mesmo que assim não fosse, consoante consta do art. 17 da lei 4565, são instituições financeiras “*as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros*”, conceito este que se mistura a aquele do art. 1º, II, III, VI, VI e VIII, da res. 3110, o que atesta o caráter permanente das atividades desempenhadas pelas empresas terceirizadas, sendo elas apenas uma espécie de departamento dentro do banco, nos exatos termos do conceito de desconcentração administrativa, aplicável perfeitamente aqui.

Se fossem observados os parâmetros de constitucionalidade, democracia e legalidade, certamente não se aprovariam, no congresso nacional, normas legais que autorizassem a subcontratação de atividade tipicamente bancária ou acessória, como preenchimento de documentos para a aprovação de crédito, compensação e atendimento a clientes nos caixas eletrônicos, por se tratar de *atividades permanentes dos bancos*, não-eventuais, e que trazem consigo a própria subordinação jurídica à estrutura da instituição financeira.

Assim, legislar por regulamentos, portarias e resoluções nada mais é do que *atentar contra a democracia*, concedendo *poder legislativo* a quem não tem legitimidade democrática para tal. Quem legitima o direito é a Constituição. Quem faz o direito é o povo, quer diretamente, quer por representantes. Não cabe ao BACEN executar atividade privativa da União, pela ausência da legitimidade democrática.

\*Juiz do Trabalho da 4ª Região.

## A Exploração da patente

Leonardo Gomes de Aquino\*

A concessão pelo INPI da patente confere ao titular a faculdade de utilização econômica da invenção ou modelo de utilidade, com exclusividade. Assim, ninguém poderá, em outros termos, fazer uso destes bens, sem a sua licença, salvo a situação dos usuários anteriores de boa-fé.

Assim, “à pessoa de boa fé que, antes da data de depósito ou de prioridade de pedido de patente, explorava seu objeto no País, será assegurado o direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma e condição anteriores. O direito conferido na forma deste artigo só poderá ser cedido juntamente com o negócio ou empresa, ou parte desta que tenha direta relação com a exploração do objeto da patente, por alienação ou arrendamento. O direito de que trata este artigo não será assegurado a pessoa que tenha tido conhecimento do objeto da patente através de divulgação na forma do art. 12, desde que o pedido tenha sido depositado no prazo de 1 (um) ano, contado da divulgação”. (art. 45, da Lei 9.279/96).

O titular da patente pode explorar e comercializar a patente por si próprio, através da produção e venda do objeto do privilégio, seja de forma individual ou em sociedade, nos casos de inventor isolado, ou através das próprias corporações ou companhias industriais, quando estas são as titulares.

A Lei n.º 9.279/1996, que trata da propriedade

industrial, confere ao titular da patente o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a data da concessão da patente.

A exploração do direito de patente se realiza direta ou indiretamente. Na primeira forma, o próprio titular da patente assume os riscos da atividade de exploração, fabricando e comercializando ele mesmo o objeto inventado ou melhorado. A forma indireta de exploração do direito de patente decorre da outorga de licença de uso, pelo titular da patente ou por determinação de ofício ou judicialmente.

Tratando-se de uma propriedade, a patente pode ser negociada, seja através de uma venda (cessão) ou da concessão de licença a terceiros para exploração do objeto da mesma.

A licença difere da cessão, pois naquela o INPI ou o titular de uma patente ou o depositante, seus herdeiros ou sucessores poderão conceder autorização para sua exploração do objeto correspondente mediante contrato pelo outro contratante, sem lhe transferir a propriedade da licença. Já na cessão ocorre a concessão definitiva propriedade da patente.

No contrato de licença voluntária o titular de uma patente ou o depositante, seus herdeiros ou sucessores autoriza outrem a explorar a invenção,

renunciando, em face do beneficiário, ao exercício do direito de usar, gozar e interditar qualquer utilização do invento por terceiro. Ao contrário da licença voluntária, a licença compulsória é instrumento jurídico cuja positividade serve de mecanismo de salvaguarda dos Estados contra determinadas ações ou omissões do titular de uma patente ou o depositante, seus herdeiros ou sucessores ou terceiros licenciados que sejam prejudicados ao interesse público, ou seja, se positivou a licença compulsória como forma de evitar abusos em relação ao exercício da patente.

A autorização ou a determinação do INPI pode ser concedida com ou sem exclusividade e admitem limitações temporais ou territoriais, hipóteses em que os efeitos deveriam ser observados o negócio jurídico que concedeu a licença, salvo no caso da licença compulsória.

Desta maneira, a licença poderá ocorrer de forma voluntária ou de forma compulsória, ou seja, de acordo com a Lei 9.279/96 são previstas: a licença voluntária, que permite que o titular da patente ou o depositante do pedido licencie terceiros a fabricar e comercializar o produto ou processo (arts. 61 a 63 da LPI) e a licença compulsória, instituída para evitar abusos do exercício do direito de exploração exclusiva da patente (arts. 68 a 74 da LPI). Há tam-

bém o mecanismo da oferta de licença (arts. 64 a 67 da LPI), na qual o titular da patente poderá solicitar ao INPI que coloque sua patente em oferta.

A licença voluntária será concedida pelo titular do pedido de patente depositado ou patente, seus herdeiros ou sucessores, para tanto, estes sujeitos poderão solicitar ao INPI que a coloque em oferta para fins de exploração. O INPI promoverá a publicação da oferta. Nestes casos a licença poderá ser com ou sem exclusividade, mas em nenhum contrato de licença voluntária de caráter exclusivo será averbado no INPI sem que o titular tenha desistido da oferta. A patente sob licença voluntária, com caráter de exclusividade, não poderá ser objeto de oferta.

A Licença compulsória consiste em uma autorização concedida administrativa ou judicialmente a terceiros, que faculta a suspensão temporária de direito exclusivo do titular de uma patente ou o depositante, seus herdeiros ou sucessores de exploração. A licença compulsória permite a utilização do objeto da patente sem autorização de seu titular.

\* Mestre em Ciências Jurídico-Empresariais Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal). Professor Universitário na área de Direito Empresarial no IESB, Direito Comercial no UniEuro e Legislação Aplicada ao Varejo na Faculdade Senac/DF.



# COLEÇÃO DE DIREITO DO TRABALHO

Um curso de revisão e atualização com mestres do Direito Trabalhista brasileiros e estrangeiros.

## ORGANIZADORES

- ▶ **Rodrigo Garcia Schwarz**  
Juiz do TRT - 2ª Região, doutor pela Universidad de Castilla-La Mancha e pesquisador pós-doutorando da Universidad de Manizales.
- ▶ **Candy Florencio Thome**  
Juíza do TRT - 15ª Região, mestre pela USP e doutoranda pela Universidad de Castilla-La Mancha e pela USP.



### DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

Saiba por que as transformações do trabalho, suas novas morfologias, os novos papéis e os desafios do Direito do Trabalho têm exigido constante atualização profissional.



### DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

Este livro dá continuidade à abordagem do Direito do Trabalho, promovendo a constante revisão e atualização dos profissionais, porém voltadas ao ramo do Direito Individual.



### DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

Atualize seus conhecimentos sobre Direito Processual do Trabalho. Confira diversos pontos polêmicos de interesse profissional e tópicos recorrentes em concursos, graduação e pós-graduação.

@campusjuridico  
www.elsevier.com.br

NAS MELHORES LIVRARIAS ESPECIALIZADAS.



## CURSOS DE EXTENSÃO

Advocacia Política: Comissões Parlamentares de Inquérito.  
24 de setembro a 29 de outubro

Dicção, Oratória e Desinibição.  
28 de setembro a 6 de outubro

Noções da Atividade Notarial e Registral.  
1 de outubro a 12 de novembro

Direito Sucessório: Atualização, Abordagem Processual e Prática Forense.  
21 a 29 de novembro

[www.feevale.br/extensao](http://www.feevale.br/extensao)

CURSOS NA  
ÁREA DE DIREITO  
FEEVALE.  
NA DEFESA DO  
CONHECIMENTO,  
DA INOVAÇÃO E  
DO SEU FUTURO.



UNIVERSIDADE  
**FEEVALE**  
CONHECIMENTO PARA INOVAR O MUNDO

## Entrevista

# A paz na Palestina

*O Jornal Estado de Direito entrevista o Embaixador da Palestina no Brasil, Ibrahim Alzeben. Confira!*

**Carmela Grüne:** Como o Senhor analisa a relação da indústria bélica, dos interesses geopolíticos e petrolíferos com a paz na Palestina?

Ibrahim Alzeben: Nossa área é cenário de muitos conflitos devido a sua posição estratégica e incalculáveis riquezas petrolíferas. Desde o fim da Segunda Guerra Mundial e o começo da Guerra Fria, tem sido uma área de grandes conflitos, onde a Palestina é a primeira vítima.

Os conflitos são os melhores âmbitos para o complexo militar industrial. Guerras e conflitos regionais são provocados a cada dez anos. Nossa região foi eleita como cenário predileto. O estado de Israel serviu como a ponta de lança dos interesses ocidentais na área desde a Guerra Tripartite contra Egito em 1956.

Petróleo, armas e conflitos é o ciclo apropriado para o complexo militar industrial. O povo palestino, em particular, e os povos da área pagam o preço. Eu acho que essa combinação causou grandes danos na estrutura sócio-política e econômica da região. Os povos árabes e não árabes foram privados de sua liberdade, de sua democracia e agora está tendo essa movimentação popular que trata de se liberar desse círculo vicioso que causa tanto dano onde o mais prejudicado é a Palestina.

**CG:** De que maneira o Direito Internacional pode garantir “o fim da ocupação e o reconhecimento do Estado da Palestina?” Considera a intervenção de outros governantes importantes para essa negociação?

IA: Bom, a questão Palestina é uma questão de direito, porque o conflito começa em 1947, quando as Nações Unidas recomendam a partilha da Palestina, dando direito a dois Estados para dois povos, portanto a solução internacional já está presente. Consideramos que a única solução viável e civilizada é por via das Nações Unidas, onde a comunidade internacional intervém de maneira direta e efetiva para resolver esse conflito.

Eu diria que qualquer país pode contribuir para uma solução. Nesse caso, o Brasil é parte dessa equação internacional. Os Estados Unidos podem resolver o conflito de imediato: dois

*“Petróleo, armas e conflitos é o ciclo apropriado para o complexo militar industrial. O povo palestino, em particular, e os povos da área pagam o preço.”*

*“Você pode perder tudo num acidente, você pode perder tudo na guerra, mas a sua cultura e a sua educação são as únicas que acompanharão você até o último dia de sua vida.”*

Estados para dois povos. Infelizmente tratam de impedir a admissão da Palestina na ONU como membro pleno, dando a Israel, a potência ocupante, ajuda militar e financeira para manter a ocupação ilegal do nosso espaço territorial. É lamentável!

Essa pergunta está relacionada também com a anterior. A ocupação está gerando muita riqueza para o complexo militar industrial, porque está experimentando armas novas e destruindo armas velhas nos conflitos do Oriente como também na própria Palestina. A Palestina está sendo um campo de treinamento ao vivo, onde experimentam todos os tipos de armas mortíferas contra nossa população e em conflitos no Oriente Médio e do norte da África.

A solução tem que ser internacional já que a negociação direta não deu certo. Em último caso, sim, uma negociação com a parte israelense com monitoramento por parte da Comunidade Internacional, porque até agora Israel não obedece ao Direito Internacional. Tem que haver uma intervenção direta e firme impondo o estado de direito na região. Confiamos que o Brasil possa ocupar seu espaço, que merece, como membro pleno do Conselho de Segurança para ter maior influência efetiva na arena Internacional. Ajudaria muito a presença brasileira por ser equilibrada.

**CG:** Em um dos seus artigos sobre o Estado Palestino o senhor afirma que “os povos estão mais conscientes e participativos”. Como jornalista, pode registrar uma mensagem sobre o papel do jornalismo cidadão para promoção da paz e do respeito ao multiculturalismo?

IA: O jornalismo é o meio cultural contemporâneo mais eficiente e rápido para transmitir e fixar uma ideia. Observemos os últimos acontecimentos no mundo e o papel decisivo da mídia provocando mudanças substanciais nunca imaginadas.



CARMELA GRÜNE

Essa interação entre o sentir popular e a expressão na mídia teve resultados mágicos, que comprometem o jornalismo a trabalhar com todo cuidado e responsabilidade para que os povos possam chegar as suas metas com menos desgaste e em menos tempo.

Os povos realmente estão mais conscientes e participativos. Os avanços técnicos informáticos aproximam os povos desse pequeno povoado, nosso planeta. Um jornalismo cidadão orienta os povos para identificar sua metas, onde descobrem que os pontos de encontros culturais e humanos são muito mais fortes que os pontos de discórdia. Assim começa o verdadeiro processo de descolonização. Descolonizando a mente doente de alguns.

**CG:** Qual sua opinião sobre o papel das manifestações populares para o fortalecimento de um ambiente mais democrático e plural da Nação, isto é, como um mecanismo de fortalecimento da própria identidade cultural da Palestina?

IA: Defender a identidade cultural tem sido um processo pedagógico ao mesmo tempo parte importante da política da Organização para Libertação da Palestina (OLP) e Autoridade



Nacional Palestiniense (ANP).

Nós sofremos, na hora da ocupação da Palestina, um processo de desenraizamento. E o processo de educação e cultura, praticamente, tem sido o ponto mais forte para nós ao longo dos últimos sessenta anos. Porque estávamos longe, dispersos em 58 campos de refugiados e na diáspora.

Como você pode manter essa educação cultural e esse apego, esse conhecimento, a não ser por um processo cultural educacional? A família palestina é uma família unida, que de geração em geração, conseguimos manter esse apego às nossas tradições e a nossa cultura. A OLP traduziu essa prática em política.

Eu lembro muito bem que o meu pai e a minha mãe, apesar de terem perdido praticamente tudo na diáspora, nos falavam constantemente, da Palestina, das suas tradições, da sua cultura, dos hábitos, dos familiares que ficaram para trás e, para eles, era fundamental estudar. Estudar era o processo mais importante, independentemente da situação econômica.

Olha, você pode perder tudo num acidente, você pode perder tudo numa guerra, mas a sua cultura e a sua educação são as únicas que acompanharão você até o último dia de sua vida. Portanto, a tradição familiar foi o primeiro berço, a primeira guardiã dessa cultura, desse apego à nacionalidade ao nacionalismo. Posteriormente se converteu numa política de Estado.

Existem dezenas, mesmo centenas de Centros de Ensino dentro da Palestina para manter viva a tradição do bordado. Existem, por exemplo, nos campos de refugiados as melhores Oficinas de Arte, onde ensinam as artes e as tradições palestinas: bordado, comida, pinturas – formas de expressão mesmo –, certamente vai encontrar em todos os campos de refugiados.

**CG: Para encerrar nossa entrevista, quais as medidas que a Palestina tem incentivado para criar esse ambiente plural, num sentido nacional e mundial?**

IA: Bom, a OLP, desde sua criação, foi considerada como uma Organização de Estado. A preocupação maior foi a participação de todas as camadas sociais e de todas as agrupações nacionais para que sejam representadas nas estruturas da OLP. O Conselho Nacional Palestino, (parlamento) é um exemplo que representa os palestinos no mundo.

Criada a Autoridade Nacional Palestina, cuidou-se da prática democrática, onde o povo participa pela primeira vez em eleições diretas. No caso do Conselho Nacional Palestino, não era fácil celebrar eleições, porque estamos falando da diáspora. Era um processo mais seletivo, mas na Palestina foi um processo democrático, onde a mulher teve uma participação de vinte e dois por cento, algo surpreendente, inclusive, para muitos países onde a mulher não

alcança expressão e participação. Na Palestina a mulher participa no parlamento, na vida política e na tomada de decisões.

Desde o primeiro momento, consideramos que a questão Palestina é uma questão Palestina, Árabe e de dimensão internacional. Não formamos parte da polarização política internacional, quando era o mundo bipolar sem perder nosso caráter de um povo em luta pela independência, de um Movimento de Libertação Nacional.

Claro, tivemos nossas falhas, de apreciações, erros de cálculo na hora de atuar. Cometemos erros e acertos, mas no plano geral a OLP sempre se manteve à margem das polarizações a nível árabe e a nível mundial, para precisamente não acabar pagando um preço dessa polarização. Entendemos também que a questão Palestina tem sua dimensão internacional que devemos cuidar. Desde o início começamos estabelecer relações a nível mundial. Chegamos um pouco tarde a América Latina, no ano de 1974.

Antes de 1974 muitos quadros da OLP visitaram os países da América Latina. Agora nos relacionamos com todo o mundo. Um simples cálculo, demonstra que os países que reconhecem o Estado da Palestina, representam 75% da população mundial. Outros tantos relações diplomáticas de delegação geral ou de missão diplomática. Isso quer dizer que essa dimensão internacional da causa Palestina sempre para

“ Desde o primeiro momento, consideramos que a questão Palestina é uma questão Palestina, Árabe e de dimensão internacional.

nós foi muito importante. O mundo é o pulmão com o qual respiramos. As repercussões do último discurso do Presidente da Autoridade Nacional Palestina, Mahmoud Abbas, na Organização das Nações Unidas (ONU), no dia 23 de setembro de 2011, é a maior prova.

Nossa Palestina sempre esteve em contato com as civilizações do mundo antigo, não somente contato, mas participação ativa. Felizmente, com a presença dos palestinos também neste hemisfério, conseguimos manter contato com a civilização deste lado do mundo das Américas.

## A morte de Khadafi e a eterna incoerência de conveniência do Ocidente

Bruno Espíneira Lemos\*

“A Líbia está passando por um processo de transformação democrática. Agora isso não significa que a gente comemore a morte de qualquer líder que seja”.

A frase pronunciada pela presidente do Brasil Dilma Rousseff, em visita a Angola, quando indagada se a morte de Muamar Khadafi até então presidente líbio, deveria ser comemorada, foi a única resposta coerente e adequada com uma ordem política internacional realmente democrática e fundada em valores éticos e humanísticos.

A piada das piadas, após a comemoração do presidente Obama sobre o evento, foi o pedido do governo norte-americano para que o Conselho Nacional de Transição (CNT) da Líbia explicasse os acontecimentos da última quinta-feira, 20 de outubro, de “forma aberta e transparente”. Ora por que não fizeram o mesmo no caso Bin Laden?

A questão é que no cenário nuclear internacional, manda quem tem a bomba e obedece quem tem medo dela. Infelizmente essa é a triste realidade.

Quanto ao presidente francês Nicolas Sarkozy, antigo aliado e parceiro de negócios de Khadafi, que o fez até mesmo “puxar orelha” de ministro de estado francês, que veio a “demitir-se”, o deixamos de lado, pois ele precisa curtir o seu novo filho com a bela Bruni. E a Inglaterra que manteve até as antevésperas da queda do líder líbio seus convenientes negócios e parcerias com o ditador recém assassinado e até então muito bem quisto. Berlusconi então, com suas parlapatices, nem mesmo falemos da imbricada relação de amizade e comércio que o unia a Khadafi.

O fato é que a incoerência da conveniência norteia as amizades e parcerias nesse horizonte internacional poluído.

Não se gosta muito de recordar, que o grande e idolatrado líder Nelson Mandela, com toda a razão, diga-se de passagem, tanto respeitava Kadhafi, que com esse nome batizou um neto seu e sempre atribuindo o fato de que a imagem de revolucionário do líder líbio teria inspirado os sul-africanos a lutarem por sua libertação, além de haver financiado e armado um movimento contra o regime do apartheid que combatia a minoria branca.

Evidentemente que esse mesmo Khadafi também apoiou violentos grupos rebeldes na Libéria e em Serra Leoa. Mas será que o civilizado Estados Unidos da América durante a sua história recente agiu de modo diferente financiando mercenários e guerrilhas na própria África e na América Latina inteira, inclusive o Golpe de 64, no Brasil?

Aliás, voltando a Mandela, depois de se tornar o primeiro presidente negro da África do Sul em 1994 ele rejeitou a pressão de líderes ocidentais,

incluindo a do presidente norte-americano Bill Clinton, para cortar laços com Khadafi, que financiou sua campanha eleitoral. Aliás, Muamar Khadafi foi um dos maiores incentivadores e financiadores da União Africana (UA).

Quanto a esse último ponto, o da União Africana, o vencedor do Nobel da paz, o arcebispo sul-africano Desmond Tutu afirmava que: “Ele (Khadafi) tinha esse sonho lindo sobre os Estados Unidos da África, assim como (o líder pós-colonial de Gana) Kwame Nkrumah, mas acredito que ele será lembrado pelo que aconteceu nos últimos dias de seu regime, quando atacou seu próprio povo.”

Célebres as seguintes frases de Mandela a respeito de Khadafi, senão vejamos: “Os que se irritam com nossa amizade com o presidente Khadafi podem pular na piscina” e “Foi por interesse próprio que pediram que a África do Sul virasse as costas à Líbia e ao coronel Khadafi, que nos ajudou na conquista da democracia”.

Khadafi não era menos contraditório do que todos os líderes que mencionamos anteriormente, guarnecidos de incoerência nata ou inata. Acontece que a Líbia e a região na qual se situa, com suas peculiaridades culturais e tribais não podem se comparar aos Estados Unidos, ou a qualquer país da Europa, daí porque não se pode compreender a tentativa das nações hegemônicas do ocidente em tentar entender a realidade local com seus próprios olhos.

Longe de se pretender fazer qualquer apologia a Khadafi, não se pode desconsiderar como dado, que a dita “oposição” ou a colcha de retalhos tribal que ela representa, não se entende e há, inclusive, episódios registrados de “aniquilação” de grupos de negros na Líbia, situação, aliás que nunca ocorreu no governo do ditador assassinado por

“ A questão é que no cenário nuclear internacional, manda quem tem a bomba e obedece quem tem medo...

seus opositores enraivecidos.

O que se quer dizer é que sejamos mais respeitosos com um cenário que não é exatamente o nosso. Já o que não se pode aceitar é que lideranças pretensamente “civilizadas” de um ocidente “democrático” fundado no respeito aos direitos humanos façam apologia ou afirmem expressamente que se deve comemorar uma morte, um homicídio a sangue frio, sem chance de defesa, de quem quer que seja. E fica aqui o nosso desejo pessoal por dias melhores na Líbia, que, decerto, será reconstruída daí construindo-se uma dívida, com o capital dos diversos países do ocidente que participaram, participam e participarão com suas contradições de conveniência do seu passado, presente, e futuro.

\* Advogado, procurador do Estado da Bahia, ex-procurador federal, mestre em Direito, membro da Comissão Nacional de Acesso à Justiça, do Conselho Federal da OAB.

“ O fato é que a incoerência da conveniência norteia as amizades e parcerias nesse horizonte internacional poluído..

# Planeta dos macacos, planeta da incerteza

André Rafael Weyermüller\*

O filme “Planeta dos macacos: a origem” provoca algumas reflexões interessantes. O roteiro é baseado na realização de pesquisas médicas promovidas por um laboratório que procura encontrar a cura para o Mal de Alzheimer, doença que acomete o pai do protagonista que por sua vez é um cientista que tem acesso aos resultados da utilização de uma substância derivada de um vírus em macacos, mais resistentes por suas características imunológicas.

A pesquisa revela que os macacos tornam-se inteligentes, tendo suas capacidades cognitivas muito desenvolvidas. O cientista e os demais envolvidos com a coleta dos dados ficam maravilhados com o desenvolvimento acelerado de um dos macacos usados como cobaia, uma vez que significa a possibilidade real de reversão do processo degenerativo da doença no cérebro humano.

Porém, a fuga e a reação agressiva de uma fêmea acaba levando a interrupção dos testes devido a relação que se faz entre o tratamento e a agressividade da mesma que precisa ser abatida. Todo o programa é interrompido e as cobaias símias são mortas, com exceção de um filhote descoberto escondido na jaula da fêmea morta. Releva-se assim o motivo da agressividade dela, mas já é tarde. Resta assim ao cientista levar o filhote para casa para conviver consigo e seu pai que se encontra em adiantado estágio de Alzheimer, o que causa angústia e desperta forte motivação no filho pesquisador que passa a ministrar

“ O filme  
deixa essa dúvida  
no ar quanto  
ao futuro da  
humanidade...”

secretamente a droga experimental em seu próprio pai que tem uma melhora assombrosa.

O filhote foi afetado pela experiência feita na mãe e ao crescer, torna-se a cada dia mais próximo do humano, com habilidades, sentimentos e anseios perigosamente humanizados, tanto que para defender o pai do cientista que volta a ter os sintomas da doença, ataca um vizinho causando seu confinamento em lugar repleto de outros macacos que sofrem maus-tratos. O enredo evolui para um estado de revolta do macaco (Cesar) contra os homens iniciando uma rebelião de macacos. Inevitável o conflito com os humanos que se segue.

O filme desperta reflexões acerca de temas extremamente relevantes para a humanidade e para

o Direito. O utilitarismo típico da ação humana em relação ao seu meio aparece nas experiências com animais para alcançar a cura de doenças ou a segurança de cosméticos e alimentos. Essa postura, no filme, causa um efeito colateral nos animais testados, qual seja, o desenvolvimento da inteligência, da racionalidade, de traços tipicamente humanos em seres que não deveriam ter sua essência modificada pela manipulação genética realizada. O sinal visível dessa influência no filme é a cor dos olhos dos macacos que passam a ser verdes. Uma metáfora interessante e contraditória, pois ver o mundo através de “olhos” ou uma perspectiva verde, não é necessariamente um traço de humanidade. A realidade nos mostra claramente isso.

O filme mostra no início que os macacos usados como cobaias são violentamente retirados do seu meio por contrabandistas, outro problema sério no Brasil que a Lei e o aparato do Poder Público não conseguem coibir, nem de longe. A fuga e revolta dos macacos visa então alcançar a floresta, habitat de onde não deveriam ter saído, até porque o conflito com o homem gerou destruição e algumas mortes previsíveis, mas não excessivas como retratadas em outros filmes que tratam de conflitos entre humanos.

Ao alcançarem a floresta, os macacos voltam para sua origem, voltam a ser a sua essência, mesmo com seus irreversíveis traços humanos manipulados geneticamente. Reconhecem seu lugar e vislumbra-

*Repensando o papel do Direito*

do alto de árvores enormes e centenárias os símbolos humanos de civilização típicos de uma cidade atual, numa alusão a possibilidade concreta de uma coexistência entre os homens e as demais espécies, cuja inocência e simplicidade naturais precisam ser preservadas. Nada de errado com nossas características racionais e inventivas em si, mas com nossa postura muitas vezes destrutiva e utilitária que cria um mundo de incertezas, de riscos e de indeterminação do futuro, de uma realidade cada vez mais complexa.

Enquanto os macacos observam nossa civilização de longe no topo das grandes árvores, mostrando que chegaram onde queriam, o filme mostra essa insegurança com o futuro com aquele vizinho agredido pelo macaco no início e que é comandante de avião comercial. Ocorre que um dos cientistas do projeto acaba sendo contaminado acidentalmente durante as experiências posteriores com macacos. Ele adoece com o vírus e, antes de morrer, tem contato casual com esse vizinho espirrando sobre ele. O filme deixa essa dúvida no ar quanto ao futuro da humanidade quando essa pessoa contaminada vai ao aeroporto para trabalhar saindo do continente e levando o vírus para o mundo sem fronteiras e sem defesas. Uma clara alusão aos perigos dos avanços tecnológicos e de nossa fragilidade.

\*Advogado e professor de Direito da Feevale e Unisinos Autor do livro “Direito Ambiental e Aquecimento Global”.

## Dicas de estudo para o concurso do INSS

Flaviano Nicodemos de Andrade Lima\*

Prezados amigos,

Esse artigo é para você que está estudando para o concurso para técnico do INSS. A disciplina Direito Previdenciário possui grande importância neste concurso e, por isso, quero dar algumas dicas de estudo que considero importantes.

Como sempre, devemos tomar como base do nosso estudo o programa constante do edital do concurso anterior, que foi realizado pelo CESPE,

no ano de 2008. Quem consultar o programa de Direito Previdenciário daquele concurso terá uma surpresa: ali estão incluídos itens de custeio e de benefícios. Ao pé da letra, o programa de previdenciário do concurso do INSS é bem maior do que o programa de Auditor da Receita.

Quando olhamos as questões, entretanto, percebemos que a esmagadora maioria delas enfoca os assuntos relacionados com os benefícios previdenciários. Isso é bastante correto, pois o servidor do INSS trabalhará, no seu dia a dia, com a concessão e manutenção dos benefícios da Previdência Social, e não com a cobrança de contribuições previdenciárias, matéria que atualmente se insere no rol de competências da Receita Federal do Brasil.

Vamos, então, hierarquizar os assuntos constantes do edital e indicar onde você pode encontrá-los na legislação:

Inicialmente, estude o conceito, a organização e os princípios constitucionais da Seguridade Social, matéria tratada nos arts. 193 a 204 da nossa Constituição. É um tema fácil e bastante cobrado nas provas. Dê especial atenção aos arts. 194 (Princípios da Seguridade Social) e 201 (disposições relativas à Previdência Social).

Em seguida, aconselho o estudo detalhado da classificação dos segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, matéria com grande peso e na qual o candidato precisa conhecer o texto legal de modo preciso. Isoladamente, este é o assunto mais importante. Na última prova, respondeu por quase 20% das questões. Uma boa notícia: o tema é tratado nos arts. 9º a 11 do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048, de 1999). Três artigos são suficientes para esgotar um tema bastante relevante.

Evoluindo no edital, conheça o Plano de Benefícios da Previdência Social: beneficiários (segurados e dependentes), manutenção, perda e restabelecimento da qualidade de segurado, espécies de prestações, benefícios em espécie, períodos de carência, salário de benefício, renda mensal e reajustamento do valor dos benefícios. Estes temas estão tratados nos arts. 13 a 120 do Regulamento da Previdência. Quando você tiver concluído estes pontos, arrisco-me a dizer que terá coberto o conteúdo de 80% das questões da prova.

Na parte de arrecadação e custeio, preocupe-se em estudar o salário de contribuição, que consiste na base de cálculo das contribuições previdenciárias. Outra boa notícia: as principais disposições atinentes a este ponto encontram-se concentradas no art. 214 do Regulamento da Previdência. Um único artigo concentra informações bastante relevantes. Na última prova, entre 5 e 10% das questões foram sobre este tema.

Ainda na parte de arrecadação e custeio, entenda a forma como cada um dos segurados contribui para a Previdência Social, matéria que está tratada principalmente nos arts. 198 a 200 do Regulamento da Previdência Social.

Quando concluir esta etapa, seguramente você terá estudado o conteúdo de 90% das questões da prova. Os demais pontos, em conjunto, respondem pelos 10% restantes. Faço estas observações com base nas provas do INSS elaboradas pelo CESPE nos anos de 2003 e 2008.

Para mim, o item “entendimento dos tribunais superiores” não deve ser visto de modo isolado. Ou seja, devemos estar atentos às disposições da legislação e ao entendimento dos tribunais acerca de cada um dos temas tratados no programa.

Atualmente a Instrução Normativa INSS/PRES

“ O item  
“entendimento  
dos tribunais  
superiores” não  
deve ser visto de  
modo isolado.

nº 45, publicada no DOU em 11/08/2010, dispõe sobre a administração de informações dos segurados, o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social. Por ser um texto muito grande e detalhado, acho que não vale a pena que você o encare diretamente. A maior parte das questões pode ser respondida com base no Regulamento da Previdência Social.

Pois bem, amigos, esta é a minha análise do programa. No meu livro *Direito Previdenciário para concursos*, lançado pela Editora Impetus, abordo todos os temas indicados no edital.

Dadas as dicas, agora é com vocês!!!! Boa sorte a todos!!!

\*Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil. Atualmente, exerce suas atribuições na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, em Salvador. Desde 2001, atua como professor de diversos cursos preparatórios para concursos em Salvador, bem como em cursos de pós-graduação, sempre lecionando a matéria Direito Previdenciário.



**Consultoria Empresarial**

- Avaliação de Empresas
- Captação de Investimentos
- Defesa Patrimonial
- Diagnóstico Financeiro
- Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira
- Plano de Negócios
- Plano Financeiro
- Recuperação de Impostos - Revisão de Tributos
- Reestruturação e Recuperação de Empresas
- Renegociação de Dívidas Bancárias

www.viamarketing.com.br

Porto Alegre / Rio Grande do Sul / Brasil  
Fone: (51) 3062.0555



# Pós-Graduação | Universidade Anhanguera - Uniderp



Coordenação Geral e Pedagógica: Luiz Flávio Gomes



## Cursos na Área Jurídica

- Ciências Penais
- Direito Ambiental e Urbanístico
- Direito do Estado
- Direito Notarial e Registral
- Direito e Processo do Trabalho
- Direito Processual Civil
- Direito Público
- Direito Tributário

## Lançamento - Início em outubro

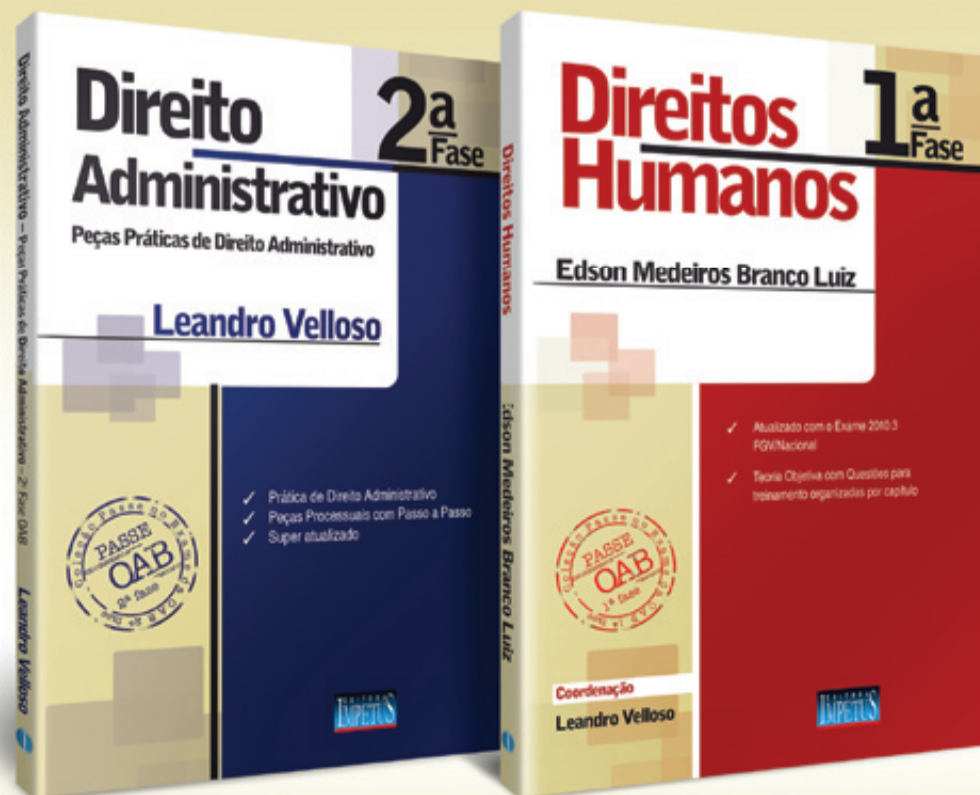
- Advocacia Trabalhista
- Direito Administrativo
- Direito Civil, Negocial e Imobiliário
- Direito Empresarial
- Direito de Família e das Sucessões
- Direito Previdenciário
- Direito Processual Moderno



**MATRICULE-SE JÁ!** [www.LFG.com.br/pos](http://www.LFG.com.br/pos) | 0800 884 4800 Via satélite em mais de 440 unidades  
Verifique a disponibilidade de curso e o quórum mínimo definido em edital.

Quem tem mais preparo,  
tem mais futuro.

# Coleção Passe no Exame da OAB



A Editora Impetus lança a coleção Passe no Exame da OAB. Os autores Edson M. Branco Luiz e Leandro Velloso possuem vasta experiência na aprovação de estudantes para a OAB.

As obras da série apresentam um capítulo de questões de provas anteriores, com gabarito, possibilitando ao candidato melhor fixação do conteúdo aprendido.

**“Obtivemos 100% de sucesso, com aprovação absoluta no Exame da OAB. Tivemos, inclusive alunos com nota 10.”**  
Prof. e Cood. da Coleção Leandro Velloso



[www.impetus.com.br](http://www.impetus.com.br)



# Direito fundamental à felicidade

Maria Berenice Dias\*

Onde se encontra?

A Constituição do Brasil traz um extenso leque de direitos fundamentais. Consagra como o mais fundamental dos direitos a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III); o direito a uma sociedade justa (artigo 3º, I) e assegura o bem de todos (artigo 3º, IV). Também garante um punhado de direitos ao indivíduo (5º): à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. São consagrados como direitos sociais (6º): a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social. Mas a enumeração não é taxativa (5º II): Os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados.

Sob a justificativa de que é preciso humanizar a Constituição, o Senador Cristovam Buarque apresentou a PEC 19/10 – a chamada PEC da Felicidade. Sustenta que os direitos deixaram de transmitir os sentimentos que deveriam representar, sendo necessário criar um novo paradigma na elaboração e na execução de políticas públicas. Afirmo que o direito de ser feliz está atrelado aos direitos sociais e não ao subjetivismo de cada qual. Acredita o autor, que a ideia vai gerar amplo debate na sociedade, bem como atrair o interesse dos movimentos sociais. A proposta visa inserir a expressão “essenciais à busca da felicidade” no art. 6º da Constituição Federal: São direitos sociais, essenciais à busca da felicidade, educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. Diz o autor que explicitar o direito à busca da felicidade na Constituição dará conteúdo objetivo e resgatar a garantia dos direitos sociais.

O direito à felicidade não está consagrado constitucionalmente e nem é referido na legislação infraconstitucional. Mas ninguém duvida que é um direito fundamental, materialmente constitucional. Talvez se possa dizer que a felicidade decorre do dever do Estado de promover o bem de todos e de garantir o respeito à dignidade.

Apesar do silêncio do legislador, tal não inibe a justiça de invocar o direito à felicidade para colmatar as lacunas da lei. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar demanda buscando a declaração da inconstitucionalidade da legislação que não previa reconhecimento das uniões homoafetivas como união estável, decidiu: cumpre registrar, quanto à tese sustentada pelas entidades autoras, que o magistério da doutrina, apoiando-se em valiosa hermenêutica construtiva, utilizando-se da analogia e invocando princípios fundamentais (como os



da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da autodeterminação, da igualdade, do pluralismo, da intimidade, da não-discriminação e da busca da felicidade), tem revelado admirável percepção do alto significado de que se revestem tanto o reconhecimento do direito personalíssimo à orientação sexual, de um lado, quanto a proclamação da legitimidade ético-jurídica da união homoafetiva como entidade familiar, de outro, em ordem a permitir que se extraiam, em favor de parceiros homossexuais, relevantes consequências no plano do Direito e na esfera das relações sociais. (ADI 3300/DF, de 03/02/20069, Rel. Min. Celso de Mello).

É indispensável lembrar que a própria finalidade do Estado é assegurar a todos o direito à felicidade, não só como um sonho individual, mas como meta social. E não dá para ser feliz quem não tem os mínimos direitos garantidos, como o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, ao trabalho e à moradia. A Organização Mundial da Saúde – OMS, define saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social. O conceito é muito criticado, mas quem sabe serve para definir felicidade. Afinal, quem vive em completo bem-estar é porque tem tudo e não tem como deixar de se sentir feliz.

Felicidade Interna Bruta?

Em contrapartida ao Produto Interno Bruto – PIB, surgiu um novo indicador para medir o desenvolvimento social: a Felicidade Interna Bruta – FIB, ou Gross National Happiness – GNH.

Trata-se de um indicador sistêmico desenvolvi-

do no Butão, pequeno país do Himalaia, a partir de 1972, pelo rei butanês Jigme Singya Wangchuck. Em resposta às críticas do pouco desenvolvimento econômico do país, o rei assumiu o compromisso de construir uma economia adaptada à cultura do seu povo.

O conceito de Felicidade Interna Bruta baseia-se no princípio de que o verdadeiro desenvolvimento de uma sociedade humana surge quando o desenvolvimento espiritual e o material são simultâneos, se complementando e reforçando mutuamente. Os quatro pilares da FIB são: a promoção de um desenvolvimento socioeconômico sustentável e igualitário; a preservação e a promoção dos valores culturais; a conservação do meio-ambiente natural; e o estabelecimento de uma boa governança.

Trata-se de uma nova fórmula para medir o progresso de uma comunidade ou de uma nação. Parte da premissa de que não se deve atentar somente ao crescimento econômico, mas à integração do desenvolvimento material com o psicológico, o cultural e o espiritual. O cálculo da “riqueza” deve considerar outros aspectos além do desenvolvimento econômico, como a conservação do meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas.

Existe uma organização que tem realizado uma série de conferências internacionais, e o tema vem atraindo a atenção do mundo, que começou a colocar tais conceitos em prática. O segundo país a adotá-lo foi o Canadá e agora vários seguem o mesmo exemplo. Inclusive na Dinamarca, ao invés

de um impostômetro existe um placar que marcam o avanço do novo parâmetro.

Após receber o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o FIB tornou-se uma das metas do Projeto do Milênio, cujo Plano Global propõe soluções diretas para que os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio sejam alcançados até 2015.

Quem se preocupa com ela?

Apesar de o direito à felicidade ser um direito individual, sempre esteve muito ligado à indispensabilidade de se ter um par. É como diz a música do Djavan: É improvável, é impossível ser feliz sem ter alguém para amar.

Até parece que a plenitude de alguém está condicionada ao encontro do outro. Principalmente com relação à mulher, o casamento gera um sentido de pertencimento. Ela torna-se propriedade do marido. Enfim, um homem para chamar de seu!

Ou seja, uma pessoa é somente meia pessoa. A complementariedade do eu depende do nós. A identificação passa a ser da dupla, como se os dois se fundissem em um só. Não é por outro motivo que ainda se costuma chamar o outro de “cara metade”.

Ainda que seja somente facultativo, de forma ainda muito reiterada, ao casar, a mulher abandona a própria identidade que adquiriu ao nascer. Assume a identidade do homem. Adota o nome do parceiro, passando a ser identificada como pertencente a ele. O casal passa a ser nominado pelo sobrenome do

“ “ A  
Constituição  
promete aos  
cidadãos, criam-se  
mecanismos para  
que estes encargos  
sejam mutuamente  
satisfeitos no  
âmbito familiar.



“ *A felicidade decorre do dever do Estado de promover o bem de todos e de garantir o respeito à dignidade...* ”

varão. E assim, como em um passo de mágica, a mulher some, desaparece, torna-se invisível. Quase um objeto de propriedade do seu homem.

Dai a sacralização da família, cantada e decantada por todos os credos e crenças. Todas as religiões solenizam o casamento, amarrando um no outro, de forma tão definitiva, que é invocada a chancela

divina para lacrar a união. Ou seja, as pessoas se unem para sempre: o que deus une o homem não separa, seja o deus que for.

Nenhum ministro, padre ou pastor exalta aos noivos que fiquem juntos enquanto a união de ambos for boa, pelo tempo em que eles forem felizes. Não, as pessoas são condenadas a ficarem unidas até que a morte os separe. Mais do que uma bênção, tal imposição é quase uma condenação!

A permanência das pessoas dentro do casamento sempre foi uma imposição do estado. Primeiro, o casamento era indissolúvel. Depois, mesmo com a edição da Lei do Divórcio, havia uma injustificável resistência para aceitar a sua dissolução. Eram impostos prazos e havia a necessidade de apontar culpados. A não ser que o casal estivesse separado há mais de dois anos, era indispensável um duplo procedimento: a separação e sua posterior conversão em divórcio. Mesmo após a Emenda Constitucional 66/10, setores conservadores ainda resistem em aceitar que a separação acabou, e que não existe mais nenhum requisito para a concessão do divórcio,

o qual pode ser buscado a qualquer tempo.

No entanto, o interesse na manutenção da família não é mera tentativa de assegurar a organização social, premissa que não pode ser mais falsa. Na tentativa do Estado de se desonerar do cumprimento de tudo o que a Constituição promete aos cidadãos, criam-se mecanismos para que estes encargos sejam mutuamente satisfeitos no âmbito familiar. Aproveitando-se do envolvimento afetivo dos vínculos familiares, é imposta a solidariedade familiar e o poder familiar. Asseguram-se os deveres de mútua assistência e direitos sucessórios. Nada mais do que mecanismos que ensejam a desoneração do Estado dos seus encargos sociais.

Por isso é que a Constituição Federal concede especial proteção à família, como base da sociedade (226), assegurando-lhe assistência (226, § 8º). A assistência social tem como prioridade primeira a proteção da família (203, I). Também todos os deveres para com crianças, adolescentes, jovens (227) e para com os idosos (230), são atribuídos, em primeiro lugar, à família. É tornada impenhorável a pequena

propriedade rural, desde que trabalhada pela família (5º, XXVI). É instituído o salário-família (7º, XII), e, com grande estardalhaço, foi criada a bolsa-família. A Constituição faz 21 referências à família e 12 vezes ao cidadão, a quem é garantido um punhado de direitos, mas não é deferida a ele a especial proteção do Estado, a evidenciar que a maior preocupação é com a família e não com os seus integrantes.

O direito à felicidade corresponde ao anseio de toda a sociedade, por isso deve ser o norte dos princípios constitucionais e das normas que compõem o sistema jurídico. Daí ser um compromisso que precisa ser assumido por todos. Não só pelo Estado, mas por cada um, que além de buscar a própria felicidade, precisa tomar consciência que este é um direito coletivo e não individual. A felicidade não é só um direito fundamental do cidadão, é um direito que precisa ser garantido a todos.

\*Advogada. Ex-Desembargadora do Tribunal de Justiça-RS. Vice-Presidenta Nacional do IBDFAM. [www.mbdias.com.br](http://www.mbdias.com.br) e [www.direitohomoafetivo.com.br](http://www.direitohomoafetivo.com.br).

## Reflexos da Família Extensa: A figura da Madrasta

Renata Malta Vilas-Bóas\*

Dentre as alterações apresentadas pela lei 12.010/2009 uma merece destaque: que foi a criação da figura jurídica da família extensa.

Assim, passamos a contar no Estatuto da Criança e do Adolescente de três espécies de família: a família natural – referindo-se aos pais biológicos, a família substituta – a família oriunda da adoção e a terceira família – que é a novidade – é a família extensa, que encontra-se prevista no art. 25, parágrafo único: *entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.*

A figura da madrasta surge quando o genitor resolve casar ou manter uma união estável estabelecendo assim o vínculo de parentesco já que *cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade* (art. 1595 CC) e ainda nos traz que quando se tratar de linha reta, *a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável* (§ 2º do art. 1595 CC).

Sempre vimos a figura da madrasta no nosso imaginário é reflexo dos desenhos animados e

sendo assim, a madrasta é uma figura do “mal”. Porém, na realidade, para a criança ela pode desempenhar um papel diferente, transformando-se assim na “boadrasta”.

Dessa feita a mulher que casou ou mantém união estável com o genitor da criança, não pode ser mais vista pejorativamente, taxada de madrasta. Já que para a criança ela pode representar um papel de destaque em sua formação.

Esse casal então formado pela madrasta e pelo genitor criam essa criança por vários anos, estabelecendo assim, um vínculo de afetividade entre a criança e a madrasta e - às vezes, até mais forte do que entre a genitora/genitor e a criança. Essa madrasta trata essa criança com todo o carinho e afeto cuidando de sua educação, de sua saúde, de sua alimentação.

É essa madrasta que comparece às reuniões de pais na escola, é ela que prepara o lanche e o almoço dessa criança, é ela que coloca essa criança para dormir. E é ela também que socorre essa criança de seus pesadelos ...

Porém, a relação entre o marido/genitor e a esposa/madrasta podem não prosperar. Surge uma incompatibilidade nesse casamento que acaba originando o divórcio entre o casal.

Como fica essa criança ?

Ora ! Entendemos que no exemplo apresentado, pelo princípio do melhor interesse da criança e com base na família extensa, essa criança deverá permanecer sob os cuidados da madrasta, já que quem efetivamente cuidava era ela. Entre ela e a criança foi criado um vínculo de afetividade incentivado inclusive pelo genitor e que com o rompimento do casal, e que diante do rompimento do relacionamento do casal isso não significa que deva ser rompido o vínculo afetivo existente entre a criança e a madrasta.

Essa personagem de contos, nos dias atuais, desempenha um importante papel na formação de determinadas crianças e assim, o art. 1.636 do Código Civil precisa ser revisto, já que veda a extensão do poder familiar à madrasta, quando determina que:

Art. 1.636 O pai ou a mãe que contrai novas núpcias, ou estabelece união estável, não perde, quanto aos filhos do relacionamento anterior, os direitos ao poder familiar, exercendo-os sem qualquer interferência do novo cônjuge ou companheiro.

Tal artigo não encontra mais respaldo em nosso ordenamento jurídico na medida em que se

a madrasta exerce obrigações referentes ao poder familiar, dirigindo-lhe a criação e a educação (um dos momentos do exercício do poder familiar) então é preciso também que possa requerer também as demais hipóteses, principalmente no que diz respeito ao inciso VII, art. 1634 do CC que determina que *poderá exigir que lhes prestem obediência, respeito e aos serviços próprios de sua idade e condição.*

Percebe-se dessa forma que a velha frase “você não manda em mim... você não é a minha mãe” não mais pode ser recepcionada nem em nosso mundo fático e muito menos em nosso ordenamento jurídico, haja vista que sim, pelo princípio da cooperação todos têm o dever de zelar pelas crianças e em específico essa madrasta que está dirigindo a sua criação e educação.

\*Advogada. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professora atuando na Graduação e na Pós-Graduação em disciplinas jurídicas. Autora dos seguintes livros: Manual de Teoria Geral do Processo – 2ª. edição, Introdução ao Estudo do Direito, Metodologia de Pesquisa Jurídica, Docência Jurídica, Ações Afirmativas e o Princípio da Igualdade e Hermenêutica e Interpretação Jurídica.

### Preparatórios para Concursos

Procurador do estado  
início 08/11

Delegado Federal  
início 01/12

Exame de Ordem  
início 01/12

Teoria sem descuidar da  
prática: é assim que o  
IDC prepara você.

Rua vicente da Fontoura, 1578  
51 3028.4888  
[www.idc.edu.br](http://www.idc.edu.br)



**1001**  
GRUPO

**Comodato de Impressoras**  
Laser para Profissionais  
da Área Jurídica

**Recargas em Cartuchos**  
Tinta e Toner p/ impressoras  
**NBR ISO 9001**

**Manutenção de Impressoras**  
Laser, Jato de Tinta,  
Multifuncionais

**Tele-entrega (51) 3219-1001**  
A melhor taxa de entrega do mercado  
[atendimentoaocliente@1001.com.br](mailto:atendimentoaocliente@1001.com.br)

### Lançamento Thiago Minagé



DA PRISÃO, DAS MEDIDAS  
CAUTELARES E DA LIBERDADE  
PROVISÓRIA

LEI 12.403, DE 04 DE MAIO DE 2011  
COMENTÁRIOS E INTERPRETAÇÃO

ISBN: 857283686

EDIÇÃO: 1

EDITORA: EDIPRO

ANO DA EDIÇÃO: 2011

ACABAMENTO: BROCHURA

NÚMERO DE PÁGINAS: 159

FORMATO: 14X21CM

à venda nas melhores livrarias



# Legitimidade das UPPs Cariocas

*A troca da fundamentação judicial pelo discurso retórico*

Thiago M. Minagê\*

No último dia 27/09/2011, em reunião da 2ª Turma do STF, o Ministro Luiz Fux, em decisão proferida no HC, de n. 106963/MG, reiterou a necessidade de se demonstrar a real e efetiva necessidade da restrição de direitos. O mais espantoso é que, desde 1988, é mandamento constitucional no art. 93, IX da CRFB que todas as decisões serão fundamentadas “...Sob pena de nulidade...”.

Ocorre que, o uso indiscriminado e rotineiro de fundamentações que usam expressões com meros apelos retóricos são cada vez mais comuns e violam cada vez mais direitos e garantias constitucionais conquistadas por nossa sociedade em verdadeira afronta ao Estado Democrático de Direito. Exemplo extremamente claro se dá nas localidades cariocas onde se implantou a denominada – Unidade de Polícia Pacificadora UPP – sob afirmação e fundamentação de trazer a paz social onde reinava a desordem total.

A ideologia da medida é acabar com o denominado poder paralelo, que cria as próprias regras, decide como aplicá-las e, por fim, as executa. Mas o que está acontecendo, senão exatamente a mesma coisa? Domicílios são invadidos sem qualquer ordem judicial fundamentada, bastando apenas a vontade do representante do Estado que ali está. Homens, mulheres e crianças são revistados indiscriminadamente, sendo submetidos a vexames diários. Festas são proibidas ou quando muito autorizadas conforme critério subjetivo do representante do Estado, mas com hora para acabar. Desapropriação de imóveis com indenizações irrisórias (para não dizer ridículas) de forma indiscriminada e pouco se importando qual o impacto na vida da pessoa “desalojada”.

Fica o questionamento: Será que existe alguma

“*Como admitir todas essas atitudes sem o devido processo legal?*”

decisão judicial devidamente fundamentada que justifique todas essas medidas? O Estado sob a alegação de que está colocando um fim à criminalidade, ao estado paralelo que não respeita a ordem jurídica vigente, comete os mesmos erros e pratica os mesmos atos que as “forças que o antecederam” praticavam. Usam da força, criam critérios conforme o momento e executam aquilo que entendem melhor. Um verdadeiro culto ao “...os fins justificam os meios...” ao ponto de remeter a uma expressão de Zaffaroni que ao ser indagado sobre o futuro do direito penal afirmou que: “A Legislação vai agravar mais, vamos fazer mais besteiras, vamos agredir mais a racionalidade e o ser humano. Talvez o povo vai descobrir que os políticos estão vendendo ilusões. Esse direito vai delimitar mais nossas liberdades. É isso que tentam fazer com o pretexto de dar mais segurança”.

Como admitir todas essas atitudes sem o devido processo legal? Como conceber a violação/restrrição de direitos da pessoa humana sem uma devida decisão judicial fundamentada? Aceitar todas essas



indagações sem ao menos questioná-las estamos diante de um verdadeiro “Estado de Exceção” conforme bem definido por Giorgio Agamben como “... a forma de legitimar aquilo que não é legítimo...”

Acabar com a criminalidade deve começar com uma estruturação social competente, educando nossas crianças, possibilitando inclusão social aos mais necessitados e não limitando os direitos inerentes às pessoas de forma ilegal e arbitrária.

Reconhecer o dever de fundamentação das decisões judiciais, como requisito legitimador da atividade jurisdicional no seio do Estado Democrático de Direito, requer também o fortalecimento das instituições políticas e democráticas, a ampliação da cidadania ativa e o desenvolvimento dos instru-

mentos de deliberação pública. Logo, inevitável o reconhecimento da ilegalidade dos atos estatais praticados no interior das comunidades “premiadas” com a invasão do Estado. Invasão esta que não limitou-se apenas ao âmbito social/territorial indo portas adentro nos lares dos moradores sem ao menos pedir licença. Com o atual quadro social apresentado, apenas uma atuação respeitosa por parte do Estado (judiciário) contendo o próprio Estado (executivo) para frear as arbitrariedades e recompor a ordem jurídico/democrática.

\* Advogado. Professor de Direito Penal e Processo Penal da Graduação e Pós-Graduação. Autor da obra “Da prisão, das medidas Cautelares e da liberdade provisória” pela EDIPRO.

# Reprodução assistida e dignidade humana

*As lacunas da lei*

Débora Gozzo\*

No dia 9 de setembro de 2011 uma brasileira de 52 anos deu à luz um bebê gerado com o sêmen de seu marido, de 88 anos. Para novembro próximo aguarda-se o nascimento de um bebê que está sendo gerado por uma mulher de 61 anos, fruto de fertilização de óvulo de doadora, com o sêmen de seu marido, de 38 anos. Sabe-se, já ter havido decisão judicial, concedendo autorização para uma viúva ter um bebê com o sêmen congelado de seu falecido marido, a chamada “inseminação post mortem”, prática que vem sendo discutida no mundo todo, desde o início dos anos 80, quando surgiu o primeiro caso na França. Na Áustria, uma

“*Tudo deve ser aceito como lícito e garantidor do pleno exercício da dignidade humana?*”

mulher casada, capaz de produzir óvulos, mas não de levar avante uma gravidez, foi aos Estados Unidos com seu marido, onde contrataram uma mulher, por sinal, casada, que se dispôs a ter implantado em seu útero o embrião formado pelos gametas do casal contratante. Tudo isto foi feito legalmente, sob pagamento. Para a lei austríaca, todavia, mãe é a que dá à luz. Portanto, o casal, que inclusive já está em seu segundo filho, também nascido pelo mesmo método em território americano, enfrenta problemas sérios frente às autoridades austríacas que os destituíram do poder familiar sobre os filhos, alegando que mãe é a americana que os trouxe ao mundo, não interessando a origem biológica deles. Conforme a legislação do estado americano onde as crianças nasceram, contudo, pais são o casal que pagou pela utilização do útero da mulher, que só levou a gestação adiante. Completando esse rol de exemplos, tem-se o caso de conhecida atriz americana que, por medo de mudar seu físico, optou, com seu marido, por uma mãe de substituição. Assim é de questionar-se: Será que nesse “admirável mundo novo”, para parafrasear Aldous Huxley, tudo deve ser aceito como lícito e garantidor do pleno exercício da dignidade humana?

Os fatos acima relatados servem como exemplo de parte do que a medicina reprodutiva pode propiciar ao ser humano, auxiliando-o no desenvolvimento de uma de suas potências, que é a da reprodução. Afinal,

colocar descendentes, com sua origem genética no mundo, significa para muitos o único modo de dar continuidade à sua própria existência.

A ideia de que todo ser humano quer procriar, porém, parece equivocada, posto haver pessoas que defendem justamente o oposto, lutando até pelo direito de não serem discriminadas por conta dessa postura diante da vida. Seriam elas anormais? Egoístas? Se forem, não seriam elas então comparáveis àquelas que, a qualquer custo, precisam de um filho, como se ele fosse o único modo de realização de sua essência humana?

Apresentam-se aqui, portanto, dois extremos, a saber: os que não querem filhos por entender que a descendência genética não é a única forma de desenvolverem livremente sua personalidade; e os que defendem seu direito à procriação, nem que isso implique optar por uma “descendência” que não seja sua. Isto porque, ainda que a pessoa seja absolutamente infértil, ela tem como realizar seu desejo de ser pai ou mãe, recorrendo aos bancos de embriões, nos casos mais extremos. O interessante é que o ser humano não veja, no instituto da adoção, uma saída para sua infertilidade.

Acresça-se que, no Brasil, não há lei regulamentando a reprodução humana assistida. A única normatização para o setor é a constante da Resolução nº 1957/10, que revogou resolução anterior, de 1992, sobre a matéria. O Código Civil atual

tratou de regulamentar alguns pontos dentro desse amplo espectro, ao disciplinar nos incisos III, IV e V do art. 1.597, as hipóteses em que o marido é presumidamente o pai dos filhos havidos por sua mulher. O legislador, porém, não cogitou de tratar sobre a possibilidade de a mãe ser incerta, corroborando, pois, o brocardo romano mater semper certa est. No entanto, chama a atenção constar da lei civil, a permissão para a propositura de ação de contestação de maternidade, com base na falsidade ou das declarações constantes do termo de nascimento (CC, art. 1.608). Então, mãe sempre é certa para o ordenamento? Para o direito brasileiro, não. E isto é o que parece amparar a utilização de útero alheio para se alcançar a maternidade a qualquer preço.

A partir do exposto percebe-se que os avanços da ciência médica precisam ser levados em consideração, o mais rápido possível, para que se estabeleça o que pode e deve ser feito, em prol da realização do ser humano, em toda sua potencialidade, não se facilitando a infração de um valor maior do ordenamento que é o da dignidade humana.

\*advogada, doutora em Direito pela Universidade de Bremen, Alemanha. Mestre em Direito pela Universidade de Münster, Alemanha e pela USP. Professora do curso de mestrado do Unifio, Osasco/SP.



# Justiça e injustiça: conhecer e lembrar

Mônica Sette Lopes\*

Há um modo de se aprender a justiça? Como se ensina a justiça no risco agudo que implica e lembra sempre o transe para o antônimo na injustiça?

Aristóteles enfatizava que a justiça não se ensina. Virtude ética por excelência, ela está incorporada na cultura e no costume e a experiência de cada dia reforça a sua existência que não se esgota na potência, mas na ação.

O dia em que aprendi sobre a justiça tem marca no relógio. Foi maio. Céus azuis. Numa rua movimentada, que é lugar simbólico para apreender o que não se aprende. De viver na voz do relato e do movimento do corpo a experiência que é exemplo. Na rua, trombei com a Profª. Elza Maria Miranda Afonso numa manhã de sol ameno. Outono. E ela, já aposentada, me contou que estava se dedicando a alfabetização de adultos. No meio da conversa, veio a história da aluna que havia sido dispensada sem justa causa e não conseguia aceitar o sem justa causa. Queria saber a causa. A Profª. Elza apresentou à mulher que se alfabetizava a história de Sócrates. E filosofia estudada na letra e no esquema ganhou vida e ganhou vida também na narração da rua.

Alunos de direito costumam não entender para que estudar Filosofia do Direito. Mas Sócrates sempre aparece numa das aulas para dar sentido a essa necessidade de escavar o pensamento humano do ocidente e remetê-lo à ação. Não posso culpá-los por não conseguirem discernir as razões de saber como o pensamento se expressa, se não percebem como o pensamento amolda o gesto. Professora deles, depois de repetir mil vezes os esquemas da teoria e de gostar demais daquilo, foi num encontro na rua que aprendi sobre a justiça em Sócrates. Só pratica a injustiça quem não conhece. Padece-la é

melhor do que praticá-la. Com a aluna que aprendia a ler, também reaprendi ela não é necessário saber o porque da injustiça, quando se conhecem todas as faces do agir e não se encontra nelas a conduta que justifique o ato. Sem justa causa. Sem que se pudesse imputar o desvio ao injustiçado. A memória dos dias pode ser escavada na leveza da consciência em que os fazeres transparecem sem assombros. Ela conhecia cada ação da relação sinalagmática dos fazeres na empresa e ela dormia em paz com eles. E, por isto, padece a injustiça, como fruto do desconhecer, era apenas um ponto da vida a ser lembrado e carregado, mas que não comprometia a sua integridade.

Na voz doce da professora, o Sócrates, como pessoa que estivesse na esquina mais próxima, reforçava a ideia de que ainda que não se possa ensinar a justiça, pode-se extrair da historicidade dela o vínculo com a vida que espalha a vivência da justiça como substrato das relações humanas.

Chesterton, com sua vocação ao mais fino trato da palavra, expõe sua ideia sobre o ser da justiça na mesma linha da narrativa mágica do cotidiano. A justiça é “o primeiro sentido humano, que é o crítico de todas as instituições; uma intolerância abstrata, virgem e totalmente virtuosa pela história que termina errado; a recusa do intelecto em aceitar a perspectiva de tudo estar de cabeça para baixo” (AHLQUIST, Dale. The universe according to G.K. Chesterton: a dictionary of the mad, mundane and metaphysical, Mineola, NY: Dover, 2011, p. 64).

A história de cabeça para baixo integrará para sempre o mundo da vida e o tempo diferido da injustiça. Ela compõe o cenário da história do que

virá, um pano de fundo para o a seguir. Não importa seja a moça que não saber ler. Não importa seja a moça que sabe ler. O ato está gravado e, ainda que a dor vaze, há o irreparável que se constroi da impossibilidade de voltar o tempo de ser tudo de novo. Porque não há como mesclar o início dos contos: Eram duas vezes, uma e outra... As cicatrizes da vez única, daquela vez, vão contar a história. Vão reproduzi-la como a continuação do passado no presente a que se refere Olivier Abel:

“O tempo do irreparável não será esse tempo latente, imóvel, em que tudo está lá, as mais velhas cicatrizes sempre prontas a voltar a abrir como no primeiro dia? Pensamos esquecer, mas estávamos amnésicos, de tal forma profundo fora o traumatismo. Assim, enquanto não se rompeu com o esquecimento, com a lei do silêncio, do recalamento das queixas e das cóleras, o passado esquecido está sempre presente, repete-se e reproduz-se-á ainda. O horror não acabou por estar “esquecido”, prosseguirá infinitamente enquanto uma palavra não tiver rompido o esquecimento e aceite consistir memória. Com efeito, é reconhecendo aquilo que se passou que se rompe a continuação do passado no presente” (ABEL, Olivier. Justiça e mal. In: GARAPON, Antoine, SALAS, Denis. A justiça e o mal. Trad. Maria Fernanda de Oliveira. Lisboa: Piaget, 1999, p. 126).

No paradoxo das operações da alma, para a injustiça, lembrar para narrar é superar. O exercício da compreensão de conhecer onde, como, porque doi a dor de padece da injustiça, nas variadas formas de contá-la pela dialética dos fatos, vai emendando todas as vidas do planeta na cadeia das circunstâncias em que se solidifica

“... as mais velhas cicatrizes sempre prontas a voltar a abrir como no primeiro dia?”

a responsabilidade pelo ato-nosso-de-cada-dia.

Por isto, foi na rua que aprendi sobre a injustiça-justiça no de repente da história de Sócrates. Porque ele, como outros que se enraízam na nossa vida, morreu na filosofia para ser lembrado para sempre. Como se, de lá do capítulo 1 dos livros da história do pensamento humano no ocidente, ele tivesse o papel de mostrar os riscos de não conhecer a ação impensada que faz com que alguém padeça a injustiça. E passe a viver, na intimidade do seu pensamento, a experiência intensa que é acordar para a consciência de que desconhecer a justiça é um dos azares do cotidiano. Porque cada um de nós, no minúsculo dos dias, pode, uma hora, sem pensar, ignorando os fluxos da vida que estão no outro que é como nós, fazer com que alguém sinta ou viva a sombra do mal. E depois, Era uma vez...

\*Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. Professora da Faculdade de Direito da UFMG. Doutora em Filosofia do Direito.

## Lançamento Carolina Mayer Spina Zimmer

Carolina Mayer Spina Zimmer

O DIREITO COLETIVO DO TRABALHO  
E OS REFLEXOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004

Análise na perspectiva do exercício do direito de greve,  
da negociação coletiva e dos dissídios coletivos de trabalho

livraria  
DO ADVOGADO  
editora

O DIREITO COLETIVO  
DO TRABALHO

E OS REFLEXOS DA EMENDA  
CONSTITUCIONAL N. 45/2004

ISBN: 9788573487688

EDIÇÃO: 1

EDITORA: LIVRARIA DO ADVOGADO

ANO DA EDIÇÃO: 2012

ACABAMENTO: BROCHURA

NÚMERO DE PÁGINAS: 223

FORMATO: 16X23CM

à venda nas melhores livrarias



# O risco como gerador da responsabilidade civil

Haide Maria Hupffer<sup>1</sup> Rafael Minussi<sup>2</sup>

A possibilidade jurídica de responsabilização com base no risco, sem a concretização do dano, devido à amplitude do bem coletivo envolvido e da necessária efetivação do Estado Socioambiental de Direito, pode ser considerado um dos mais importantes avanços do Instituto da Responsabilidade Civil nas últimas décadas. Os riscos e incertezas da sociedade pós-industrial forçam a ampliação de direitos e proteção às presentes e futuras gerações. Como exemplo, cita-se a possibilidade de responsabilização por risco abstrato que encontra seu fundamento na Constituição Federal de 1988, na Política Nacional de Meio Ambiente e no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil. Frente ao perigo ou risco ambiental, não é necessário apenas a concretização do dano, mas o risco de causar o dano sem a sua concretização já é suficiente para a responsabilização na esfera civil. Ou seja, o causador do dano responde por todos os danos negativos causados ao meio ambiente, bem como pelo risco abstrato. Este avanço está diretamente relacionado com a teoria do risco concreto e risco abstrato, bem como, com a segurança das futuras gerações, com a noção de imprevisibilidade e irreversibilidade de danos e riscos ambientais e, com a dificuldade de comprovação efetiva do dano.

A sociedade de risco global na visão de Ulrich Beck está relacionada com uma nova especialidade jurídica, que o autor denomina o direito do risco, que nasce com o objetivo de regular os riscos decorrentes do avanço científico e tecnológico. Para Beck, o risco significa a antecipação de uma catástrofe ou a possibilidade futura de que ocorram certos eventos que ainda

não existem para a ciência. Assim, é a partir do dano ambiental futuro e da teoria do risco abstrato que lhe dá sustentação, que Leonel Severo Rocha vislumbra a possibilidade para a juridicização das novas espécies de riscos (invisíveis, globais e transtemporais) que, para o autor, o único elemento passível de avaliação consiste nas probabilidades ou improbabilidades de seu potencial lesivo. Segundo Delton Winter de Carvalho, a explosão tecnológica, a incerteza científica sobre danos futuros e a complexidade probatória que envolve estes riscos constituem os maiores desafios para o Direito. Para Carvalho, a constatação de alta probabilidade ou probabilidade determinante de comprometimento futuro do meio ambiente e das futuras gerações, é suficiente para ensejar condenação do causador do dano provável às medidas preventivas necessárias e evitaria a concretização dos danos ou a minimização de seus efeitos.

Vejam alguns exemplos bem próximos de cada um de nós de riscos que podem passíveis de responsabilidade civil por dano ambiental futuro, como: aparelhos celulares; alimentos geneticamente modificados; alimentos industrializados; acidentes com plataformas de petróleo; partículas de nanotecnologia que são lançadas nos mananciais hídricos ou na atmosfera; acidentes nucleares; o uso de terminada tecnologia; as novas tecnologias utilizadas na medicina; medicamentos; produtos de beleza; construções que possam afetar o sistema ambiental; instalação de determinada indústria; lixo tóxico; lixo doméstico; devastação da mata ciliar, enfim, são apenas alguns exemplos que mostram

que para aplicar a responsabilidade civil com base no risco abstrato o direito precisa trazer o saber das outras ciências numa atitude transdisciplinar para enfrentar o desafio que lhe é posto.

Portanto, surge assim a necessidade de uma nova teoria do risco, que parte de um risco abstrato e não concreto, tendo como fundamento a segurança das gerações futuras. Ora, no momento em que o Direito busca a concretização do princípio da solidariedade e da equidade intergeracional, o Instituto da Responsabilidade Civil deve atuar também com base em possíveis danos futuros. Daí porque é saudada pelos juristas a ampliação da responsabilidade civil objetiva no campo ambiental como possibilidade de responsabilização baseada no risco provável, ou seja, sem a efetivação do dano.

Não é demais lembrar, que a Constituição Federal de 1988 é um divisor de águas ao assumir-se como Constituição Ambiental. Ao estatuir no caput do art. 225 o dever de preventividade, o legislador pela primeira vez na história do constitucionalismo pátrio assegurou um direito/dever – qual seja o dever/direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no contexto da solidariedade intergeracional – de não apenas defender o patrimônio e os recursos ambientais contra um dano eventualmente causado, mas sobretudo preservar o meio ambiente de riscos prováveis, o que denota a preocupação por uma atuação precaucional, antes da causação do dano, em harmonia com os princípios da prevenção, precaução e da equidade intergeracional.

O fato é que reconhecidamente a sociedade

“ O risco de causar o dano sem a sua concretização já é suficiente para a responsabilização...”

tornou-se uma sociedade de riscos. Os atos praticados pelos seres humanos envolvem riscos, cada vez maiores, em sua grande maioria desconhecidos por aqueles que o praticam e, em sede ambiental, a sua recuperação é em muitos casos improvável. A esfera de responsabilização se mostra, portanto, ampliada. O conceito e a noção de risco aparece majorada. O risco provável torna-se gerador de responsabilidade civil, criando o dever de reparação prévio ao dano.

<sup>1</sup> Doutora em Direito. Líder do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental e Desenvolvimento. Docente no Curso de Direito e no Mestrado em Qualidade Ambiental da Universidade Feevale. Novo Hamburgo/RS. <sup>2</sup> Mestre em Qualidade Ambiental. Graduado em Direito. Advogado. Presidente da Comissão do Jovem Advogado da OAB/RS Subseção de Sapiranga/RS.

## Um novo paradigma para a gestão dos resíduos sólidos

Ilidia da Ascensão Garrido Martins Juras<sup>1</sup> Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo<sup>2</sup>

A aprovação da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, constitui uma das vitórias ambientais mais significativas dos últimos anos. Após mais de vinte anos de tramitação no Congresso Nacional, a Lei dos Resíduos Sólidos veio preencher importante lacuna, perfilando-se ao lado das leis ambientais mais relevantes em nosso país, como a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981), a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), o Código Florestal (Lei 4.771/1965) e a Lei de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997), entre outras.

Assim como ocorreu com a Lei de Crimes Ambientais, a nova lei de resíduos sólidos tem a grande vantagem de reunir dispositivos legais relevantes antes esparsos em instrumentos normativos diversos,

“ O elemento-chave da recente lei é, a nosso ver, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.”

como resoluções e portarias, de forma orgânica e coerente. Ela trouxe para o nível de lei em senso estrito comandos contidos anteriormente em atos infralegais que, por não terem o respaldo de uma lei com normas gerais sobre os resíduos sólidos, tinham sua constitucionalidade questionada por alguns analistas. É o caso, sobretudo, das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) relativas a obrigações pós-consumo dos fabricantes de determinados produtos. Além disso, a lei estabelece marcos balizadores para a gestão dos resíduos sólidos urbanos e outras categorias de resíduos.

Um dos aspectos essenciais da Lei dos Resíduos Sólidos é a atribuição de responsabilidades a todos os agentes de alguma forma relacionados aos resíduos sólidos – em essência, toda a sociedade. Ao Poder Público está reservada parcela importante de responsabilidade, cabendo-lhe as ações de gestão da política pública. Porém, seguindo linha mais progressista, essa responsabilidade não está restrita à esfera municipal, mas abrange, também, os estados e a União. Entre as atribuições aos governos figuram diferentes planos: o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, os planos estaduais, os planos microrregionais, os planos de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas e os planos municipais.

Todavia, o elemento-chave da recente lei é, a nosso ver, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, que envolve fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, assim como os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resí-

duos sólidos. Segundo essa perspectiva, todos esses atores têm tarefas quanto à minimização do volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como na redução dos impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida do produto. Essa é a forma mais eficaz e natural de aplicar o princípio poluidor-pagador, e vem sendo adotada nos países mais desenvolvidos no campo da gestão dos resíduos sólidos.

O princípio do poluidor-pagador, vale ressaltar, está no fundamento de diferentes iniciativas do campo dos instrumentos econômicos de política ambiental. Os agentes econômicos não apenas têm de se responsabilizar por evitar danos e recuperar o meio ambiente degradado em razão do processo produtivo propriamente dito, mas também pelos impactos gerados durante o ciclo de vida do produto, por obrigações quanto à destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados inclusive.

É importante compreender que, quando se tem em foco a gestão responsável dos resíduos sólidos, a demanda não se restringe à implantação de sistemas eficientes de coleta, tratamento e disposição final. Necessitam-se contabilizar e explicitar os reais custos de cada produto colocado no mercado, abarcando seu impacto ambiental.

Uma das ferramentas essenciais para a consecução da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto previstas na lei é a chamada logística reversa, por meio da qual se intenta garantir que produtos usados, embalagens ou outros materiais gerados na atividade de consumo retornem ao setor

empresarial para que sejam reutilizados ou reciclados. Porém, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos não se resume à logística reversa. Também estão contempladas na lei obrigações de cunho mais geral, como a responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes em colocar no mercado produtos que gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível, divulgar informações sobre como evitar, reciclar e eliminar os resíduos associados a seus produtos e, ainda, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

A gestão de resíduos sólidos é certamente, uma das graves mazelas das cidades brasileiras e o pior dos serviços de saneamento básico. Se a coleta domiciliar regular de lixo é realizada na quase totalidade dos municípios brasileiros, segundo a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB) de 2008, atendendo a quase 90% dos domicílios, a destinação do lixo coletado é por demais precária. Em 2008, conforme a PNSB, em mais da metade dos municípios, o destino do lixo coletado eram vazadouros a céu aberto, ou lixões, e áreas alagadas ou alagáveis em catorze.

A Lei 12.305/2010 sozinha não transformará, como num passe de mágica, essa grave situação em modelo ideal de gestão de resíduos sólidos, mas é o primeiro passo indutor de um novo modelo.

<sup>1</sup> Bióloga. Mestre e doutora em oceanografia biológica. <sup>2</sup> Urbanista e advogada. Mestre e doutoranda em ciência política. Ambas fazem parte da consultoria legislativa da Câmara dos Deputados.



# Você. Dono do seu tempo.



**unibiz**  
Brasil 

Conhecimento  
sem distância

Especializada em E-learning e Educação a Distância, a Unibiz dispõe de uma plataforma com mais de 130 cursos online para qualificar agora mesmo sua equipe. E se seu ramo de negócio possui uma demanda específica de treinamento, a Unibiz elabora um curso sob medida, com o conteúdo voltado exatamente para a sua necessidade. Informe-se e tenha acesso ao conhecimento necessário na velocidade que sua empresa precisa.

Acesse agora mesmo

[www.unibiz.com.br](http://www.unibiz.com.br)

## Almoço Executivo

Entrada, prato principal e sobremesa

A cada semana um novo menu.  
De terça a sexta\* no Bierfass Lago.

(\*)-Exceto feriados.

**R\$36,00**



  
**BIERFASS**

*Lago*

Pontão do Lago Sul - Brasília/DF

**3 3 6 4 . 4 0 4 1**

[www.bierfass.com.br](http://www.bierfass.com.br)



# Direito no Cárcere

Roberto Vieira Garcia\*

## MEU TESTEMUNHO

Meu nome é Roberto. Meu passado é bem parecido com o de muitas pessoas que você conhece. A diferença é o meu presente.

Utilizei muitos tipos de drogas, iniciando o consumo aos 17 anos de idade. Até então, eu era o “queridinho” da família. Mas, segui más companhias e me perdi, pensando que o álcool e

“Quando você é preso, a pessoa vive fora da sociedade e é discriminado quando sai...”

entorpecentes me dariam felicidade.

Aos 17 anos meu avô faleceu. Tive que morar com minha mãe e meus irmãos. Minha mãe com HIV, uma mulher doente. Eu o homem da casa. Meu pai tinha falecido quando eu tinha sete anos de idade.

Pois é, com 17 anos, morando com minha mãe tive que trabalhar. Consegui um serviço de noite, ao qual não estava acostumado. Noite, drogas, gangues, brigas, violência... Até que fiz 18 anos, comprei um fusca. Dirigia super bem. Bati um “racha” contra outro carro e ganhei. Uns caras me convidaram para assaltar um banco e eu iria



só dirigir, mas acabei roubando um carro e estou preso, por acreditar em vida fácil.

Tive três chances para ir embora da cadeia, mas acabei desperdiçando, foragindo e cometendo novos delitos, por viver no mundo do crime e das drogas.

Mas, hoje, me sinto um rapaz arrependido, por entrar nessa vida do crime e das drogas.

Se algum dia fores convidado para participar

de um crime, eu aconselho que não vá, pois a vida do crime é cruel. Quando você é preso, a pessoa vive fora da sociedade e é discriminado quando sai da cadeia para arranjar emprego.

Droga, o nome já diz: droga.

Com 20 anos mais ou menos eu experimentei crack. Essa droga destruiu um pouco da minha vida, meus planos de ser feliz. Muitos fatos

negativos foram por causa dela...

Hoje, longe das drogas, mas ainda preso, penso e quero mudar de vida. Não estou usando mais drogas e estou fazendo planos para iniciar uma nova vida, honesta, se Deus quiser!

Se você também está nas drogas, não perca as esperanças, pois você também pode e vai derrotar o crack. Bote na cabeça, você é um vencedor!

## A questão dos requisitos da prisão preventiva

Damásio de Jesus\*

A Lei de Prisão (Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011), dispondo sobre novas regras da prisão preventiva, após mencionar seus requisitos genéricos (art. 312 do CPP), aponta os específicos no art. 313 do mesmo estatuto, constando no inc. I:

“Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I – nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade superior a 4 (quatro) anos;”

Cuidando-se de pena privativa de liberdade abstrata igual ou inferior a 4 anos, reclusão ou detenção (salvo as exceções dos incs. II, III e parágrafo único do mesmo dispositivo), fica impedida a prisão preventiva. Regra: nesses casos, a prisão preventiva não pode ser imposta, ainda que presentes as condições do art. 312 do CPP. Significa: levando-se em conta a pena cominada e consideradas eventuais qualificadoras e causas de aumento e de diminuição, não cabe a prisão do suspeito, indiciado ou acusado nos delitos dolosos cuja sanção abstrata não supere o patamar legal. Assim, no crime de tipo simples, não havendo circunstâncias legais genéricas e especiais, a pena máxima abstrata tem eficácia decisiva. Ex.: furto simples (art. 155, caput, do CP), cuja sanção detentiva é de 1 a 4 anos

de reclusão. Se a pena é de 4 anos, impossível é a decretação da prisão preventiva. Havendo, contudo, uma qualificadora do furto, no qual a reclusão varia de 2 a 8 anos, é cabível a medida. Da mesma forma, ocorrendo uma causa de diminuição de pena, como a tentativa, não é cabível a medida privativa de liberdade.

A nova regra difere da anterior (antigo art. 313 do CPP), a qual, em relação à pena, permitia a prisão preventiva em qualquer crime punido com reclusão ou detenção (neste caso, quando o agente fosse vadio ou se apresentasse dúvida sobre sua identidade). Hoje, nos crimes dolosos, sem depender da espécie de pena, há um parâmetro quantitativo intransponível: é necessário que a norma imponha sanção detentiva superior a 4 anos. Fora disso não há exceção, bastando observar o art. 282, I, princípio que entendemos aplicável a todas as regras da lei nova: as medidas são somente permitidas “nos casos expressamente previstos”.

Ocorrendo concurso material ou crime continuado, respectivamente, são considerados o cúmulo material (soma das penas abstratas) e a causa de aumento para efeito de satisfação da exigência da quantidade da pena. Imagine-se que, cometido um furto simples e preso o autor em flagrante, o Juiz lhe conceda a liberdade, impondo uma medida cautelar alternativa (art. 319

do CPP, em sua nova redação). Solto, comete outro furto simples. Preso novamente em flagrante, o Juiz converte a detenção numa segunda medida cautelar alternativa de maior gravidade, ainda não decretando a prisão preventiva (art. 282, § 6.º). Descumprida uma condição da medida, poderá o Juiz decretar a prisão preventiva?

Não sob a ótica de ser desprezado o art. 313, I, do CPP, por aplicação exclusiva do art. 312. Deverá aplicá-la segundo as regras do concurso material e do crime continuado. Quer dizer: colocando o verbo no presente, a decisão baseia-se em que, aplicadas as regras do concurso de crimes, a pena privativa de liberdade é superior a 4 anos. Como dizem Jorge Assaf Maluly e Pedro Henrique Demercian, “a decretação da prisão preventiva sempre será possível se houver o concurso de crimes, material ou formal, ou a continuidade delitiva e a soma das penas máximas exceder a quatro anos, como ocorria com uma das situações de impossibilidade de concessão de fiança nos crimes punidos com reclusão”, lembrando a Súmula n. 81 do Supremo Tribunal Federal e decisões do Pretório Excelso (por todos os acórdãos: RT 847/496; A prisão preventiva e as suas hipóteses previstas no art. 313 do CPP, conforme a Lei n. 12.403, de 2011. Disponível em: <www.apamagis.com.br/doutrina/?doutrina=29583>. Acesso em: 13

jul. 2011). De maneira que, no fato avertado, o Juiz não pode decretar a prisão preventiva à revelia do art. 313, I, do CPP, só com fundamento no art. 312. Inexiste previsão de prisão preventiva fora do art. 313, sob pena de torná-lo inútil. Tanto é que, como vimos, o art. 282, I, do CPP, aplicável ao fato objeto da pergunta, determina que as medidas cautelares deverão ser aplicadas observando-se, para evitar a prática de infrações penais, “nos casos expressamente previstos”.

O legislador, no art. 310 do CPP, dispõe: “Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

[...]

II – converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código [...].”

No referido inc. II, a ausência de menção ao art. 313, no qual constam os requisitos específicos da medida cautelar, em face da expressa referência ao art. 312, onde se encontram os genéricos, não significa o desprezo daqueles. A lei não quis afirmar que a prisão cautelar pode ser decretada à revelia da condição da quantidade da pena (4 anos). Fora das exceções legais, o princípio é imperativo: não cabe prisão preventiva quando a pena abstrata é igual ou inferior a 4 anos. O inc. II só menciona o art. 312 porque os pressupostos de fato das condições



“ “ A  
decretação da  
prisão preventiva  
sempre será  
possível se houver  
o concurso de  
crimes...

por ele enumeradas devem ser expressamente fundamentados pelo Juiz na decisão de conversão da prisão em flagrante em preventiva (art.

315), configurando elementos normativos do tipo impositivo (decisão judicial constitutiva), enquanto os requisitos previstos no art. 313 são elementares típicas objetivas, bastando que sejam declarados (decisão judicial declaratória), não exigindo fundamentação. Como observa Victor Gonçalves, em artigo a ser publicado, eles “dispensam justificativa judicial”. Estamos diante de uma “cláusula legal objetiva”, no dizer de IVAN LUÍS MARQUES (Sobre as mudanças da Lei 12.403/11: resumo em 15 tópicos. São Paulo, jun. 2011, n. 8).

Pode ser decretada a prisão preventiva no caso de descumprimento das condições se convertida a prisão em flagrante em medida cautelar alternativa?

Suponha-se que o sujeito seja preso em flagrante por crime de furto simples. Substituída a prisão em flagrante por uma medida cautelar alternativa (art. 310, II), ele descumpra suas condições. É possível a prisão preventiva?

A lei nova dispõe afirmativamente (arts. 282, § 4.º, e 312, par. ún.). Cremos que não, pois essas normas desobedecem ao princípio constitucional da proporcionalidade. Caso contrário, o descumprimento de uma medida cautelar seria de efeito mais grave do que o da infração penal. Ora, no caso indicado, se diante do crime não era permitida a prisão preventiva em face da quantidade da pena, como permiti-la em face do não cumprimento de uma condição, como “comparecimento periódico em juízo”, “ausentar-se da comarca”, “recolhimento domiciliar noturno” etc., que não são delitos? Como poderia a inobservância das condições do decreto judicial operar efeito mais grave do que a do crime?

\*Diretor-Geral da FDDJ, Presidente e Professor do Complexo Jurídico Damásio de Jesus, Doutor Honoris Causa em Direito pela Universidade de Estudos de Salerno (Itália) e autor de mais de 20 livros publicados pela Editora Saraiva.

## A Educação a Distância e a possibilidade de inclusão de pessoas privadas de liberdade

Melita Hicckel\*

A partir da análise dos dados disponibilizados pela Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), subordinada à Secretaria da Segurança Pública (SSP) órgão estadual responsável pela execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança da população carcerária do Rio Grande do Sul, pretende-se refletir acerca da possibilidade de utilização da modalidade de ensino Educação a Distância para promover a qualificação desses grupos de pessoas.

A modalidade de ensino Educação a Distância, tantas vezes discriminada, é uma potente ferramenta para a promoção da inclusão social, da inclusão digital, da inclusão de portadores de necessidades especiais, de pessoas enfermas e hospitalizadas, de pessoas pertencentes a minorias discriminadas (índios, mulheres, negros, idosos...), enfim, de todos os tipos de inclusão, o que é um grande desafio da área da educação e da sociedade.

De acordo com dados da SUSEPE do Rio Grande do Sul, a massa carcerária gaúcha é composta por aproximadamente 30.000 pessoas, sendo 93% homens e 7% mulheres. Analisando os dados relativos à escolaridade dessas pessoas, verifica-se que, aproximadamente 63% não concluiu o Ensino Fundamental (18.867 pessoas), 6% concluiu o Ensino Médio (1.690 pessoas) e menos de 1% (92 presos) possui Ensino Superior completo. Quanto à reincidência, observa-se que

bem menos da metade (36%) dos presos está em sua primeira passagem por uma penitenciária, enquanto que os demais 64% tem registrada mais de uma entrada no sistema prisional. Apesar do baixo índice de escolaridade, os apenados declaram ter profissão. As mais recorrentes são de servente (10,32%), e auxiliar de serviços gerais (9,90%), mas há também veterinário, médico, piloto e psicólogo (menos de 1% dos presos têm nível superior completo). Apenas 8,25% dos apenados não informou a profissão que exerce. Quanto à Faixa Etária, 48% dos presos têm menos de 30 anos de idade, 20% tem entre 30 e 34 anos e 22% entre 35 e 45 anos, ficando apenas 10% com mais de 45 anos.

Pelos dados citados, pode-se constatar que, no auge da força e energia física e intelectual, muitas dessas pessoas que estão privadas da liberdade, também, estão sem ter uma vida produtiva para si e para a sociedade. Além disso, de acordo com o artigo 41, parágrafos VI e VII, da Lei de Execução Penal, “[...] O tempo do preso deve ser preenchido, sempre que possível, com atividades de ordem profissional, intelectual e artística, e não só esportivas. [...] assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa: é também direito do preso a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa [...]”. Portanto, a participação dessas pessoas privadas de liberdade em cursos nessa modalidade de ensino, além de atender ao que consta na Lei de Execuções Penais (LEP), pode permitir que o nível de escolaridade delas aumente, além de terem a oportunidade de se qualificar ou de melhorar sua qualificação inicial em diversas áreas do conhecimento, para que, durante o período prisional e, principalmente, após o mesmo, possam voltar ao convívio social aptos para desempenhar uma profissão, o que, provavelmente,

fará com que o índice de reincidentes reduza consideravelmente.

Sem dúvida, a Educação a Distância é a modalidade de ensino na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. É preciso repensar o sistema prisional oportunizando que o processo de reclusão seja um tempo de reflexão para o detento e, principalmente, produtivo para a sociedade, dando condições e oportunidades de ensino e trabalho pela modalidade a distância.

\*Diretora de Educação da UNIBIZ Educacional. Concluiu o Doutorado na área de concentração Educação e Religião na EST (Instituição avaliada com nota 7 pela CAPES), em 2009 e a Especialização em Língua Alemã: Aspectos Lingüísticos, Culturais e Didático- Metodológicos na UNISINOS, em 1997.

“ “ O tempo  
do preso deve ser  
preenchido, sempre  
que possível,  
com atividades de  
ordem profissional,  
intelectual e  
artística, e não só  
esportivas

“ “ A massa  
carcerária gaúcha  
é composta por  
aproximadamente  
30.000 pessoas,  
sendo 93% homens  
e 7% mulheres.

**Dificuldades nas Leituras Técnicas e Jurídicas?**  
**Otimize seu tempo e saia na frente**  
Leia até **200 páginas em 20 minutos**.  
aprenda a **compreender e reter mais informações**.

Quando você lê:

- Sente sono e não se concentra
- Lê varias vezes para entender
- Não retêm os assuntos
- Barulho atrapalha
- Não consegue compreender.

**Ligue e solicite o seu  
DIAGNÓSTICO DE LEITURA  
GRATUITO**

**(51) 3072-7250**

Porto Alegre | Curitiba | Joinville | Maringá

PILBRA



# Arte, sensibilidade e educação em direitos humanos

Eduardo C. B. Bittar\*

A arte tem uma tarefa única na dimensão da existência, e que não pode ser substituída por nenhuma outra. O lugar da arte é o lugar da representação simbólica, e, por isso, o lugar da expressão e da criação. Neste sentido, a arte contém um princípio de resistência, pois conchama todos os sentidos humanos a outras possibilidades, extraindo-nos e suspendendo-nos da realidade, ainda que por instantes de tempo. Nesta medida é que a arte aparece como uma forma de "...afirmação profunda dos instintos de vida na sua luta contra a opressão instintiva e social", como afirma Herbert Marcuse, em *A dimensão estética*. A trilha da sensibilidade autoriza outras formas de entrada no mundo; por isso, ela é, como expressão humana, ampla, e, exatamente por isso, permite o alargamento dos horizontes de compreensão do mundo. Assim, a obra de arte afirma a sensibilidade ao despertar, em sua aura, os aspectos de representação do mundo e de transgressão da uniformidade de compreensão do mundo. A obra de arte provoca cisões e rupturas, e sua vanguarda é capaz de estar na forma ou no conteúdo. Nesta medida, não seria a arte um instrumento de conexão com a dimensão do princípio de vida, e que lutaria a favor de processos de humanização, nas relações sociais? Em que pesa o resgate da sensibilidade para a formação humana e humanista?

“ A arte, através do arrebatamento, da democracia de sua linguagem, tem um grande potencial a jogar a favor de práticas emancipatórias.

Ainda, qual a tarefa da educação em direitos humanos, em conexão com a o despertar das sensibilidades pela arte? Essas e outras questões se tornam problemáticas quando se trata de compreender o papel da arte frente ao tema da sensibilidade. E isto para compreendê-la como um elemento de fundamental importância para a tarefa da educação que forma para o espírito de solidariedade, para o exercício da liberdade com responsabilidade, para a identidade social não-preconceituosa, para a não-violência, para o espírito social construtivo e para a participação ativa e crítica na vida democrática. A arte tem este potencial, e este potencial pode e deve ser utilizado como um importante mecanismo pedagógico, quando colocado a serviço dos processos de formação humana, de preparação para a vida cívica, para o exercício da responsabilidade moral,



DIOGO FRANÇA, HTTP://WWW.FLICR.COM/DIOGOFAMILIA



Assista vídeos jurídicos em nosso canal no You Tube  
<http://www.youtube.com/carmelagrune>





## “ Em que pesa o resgate da sensibilidade para a formação humana e humanista?

para a tarefa de exercício de direitos e garantia de liberdades. A arte é forma de liberdade que pode se colocar a favor das liberdades. A arte, através do arrebatamento, da democracia de sua linguagem, tem um grande potencial a jogar a favor de práticas

emancipatórias; daí seu relevo no âmbito da formação humana, daí ser um equipamento indispensável para a tarefa a ser desempenhada, ainda que complexamente, pela educação em direitos humanos. A educação em direitos humanos e para os direitos humanos procura estimular todas as formas pelas quais se possa chegar a conceber o resgate do sujeito, e a sensibilidade não é um aspecto irrelevante desta dinâmica.

Pensando a educação em direitos humanos no ambiente escolar, deve-se ter presente que, se uma sala de aula é um ambiente complexo, do qual participam educandos com vocações, formações, percepções e experiências as mais diversas, inclusive dotados de formas de percepção da realidade as mais diversas, das sinestésicas, às visuais e auditivas, fica claro que a diversidade dos canais de aprendizado/ ensino deve ser explorada com habilidade no ambiente de formação

intra-escolar. Por isso, quando se trata de colocar a educação na realidade, é de grande utilidade o conceito científico, sem dúvida, mas também, a experiência estética, a aproximação concreta com o objeto estudado, a audiência de um caso de júri em julgamento, a exposição de um filme, a leitura de um fato de jornal, como a leitura de uma obra de literatura. As artes, por isso, têm seu lugar, ao falar da realidade, ao seu modo, e com sua linguagem, que é, por natureza, diferente da linguagem das ciências.

Daí, a marcha da educação em direitos humanos desempenhar um importante papel de formação dentro da cultura de expansão dos direitos num Estado Democrático de Direito. É nesta medida que se exerce a tarefa de, além das necessidades de formação técnico-profissional para o exercício de tarefas específicas dentro da realidade do mercado de trabalho, formar-se para processos de visuali-

zação de formas de convívio fundadas em valores estabelecidos pelo texto constitucionais, e que, disseminados, e unidos a esforços outros, tornam-se importantes elos de ligação de formas de encontros intersubjetivos pautados por critérios morais de elevado sentido humano. Assim, o processo de humanização, requer um empenho, que não somente se desdobra dos esforços dos indivíduos socializados dentro de uma cultura democrática, mas das diversas formas com as quais se pode dar realidade ao PNEDH, em suas múltiplas dimensões de ação, para que a educação em direitos humanos possa representar um importante papel na construção de formas de socialização democráticas.

\*Livre-Docente e Doutor. Professor Associado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da USP. Professor e Pesquisador do UniFIEO.

# O sentido político dos hippies e o anarquismo como crítica social

José Rodrigo Rodríguez\*

As instituições visam a facilitar a ação coletiva, pois antecipam decisões que os indivíduos precisam tomar em sua vida cotidiana. Por exemplo, o dinheiro. Sua função é facilitar as trocas e permitir que a sociedade distribua seus produtos e remunere adequadamente aqueles que os produzem. Se o dinheiro não existisse seria preciso negociar, a cada troca, a equivalência entre as diversas mercadorias.

Qual é o valor em flores de um quilo de carne? Os mecanismos de mercado estabelecem preços que funcionam como padrões gerais para a realização das trocas. No entanto, Marx demonstrou que se o mercado se tornar um sistema completamente autônomo ele assume feições destrutivas. A sociedade não pode abrir mão do poder de ditar racionalmente, a partir da prática política, os limites de seu funcionamento. Mas não é esse nosso assunto aqui.

Existem padrões gerais para se tomar decisões éticas e morais? Durante muito tempo a religião forneceu regras obrigatórias para orientar a conduta dos homens nesses dois campos. Atualmente, a diversidade religiosa e cultural torna cada vez mais difícil estabelecer um conjunto de regras capaz de aliviar os indivíduos das decisões éticas e morais que precisam tomar.

Aqui a importância do Direito que confere força obrigatória a regras que podem ser modificadas com o tempo. Em um estado democrático, os diversos grupos sociais podem participar do processo legislativo para fazer valer seus pontos de vista na disputa pela criação das regras abstratas e por sua interpretação diante dos casos concretos.

Caso saiam derrotados da disputa, tais grupos

## “ Como realizar a democracia em sociedades de massa marcadas pela diversidade cultural?



DIOGO FRANÇA, HTTP://WWW.FLICR.COM/DIOGOFAMILIA

sabem que as regras podem ser modificadas no futuro e, portanto, que seu ponto de vista pode vir a se tornar vencedor. Ao menos essa é a promessa do sistema parlamentar, que se debate há tempos com o problema do abuso do poder econômico nas campanhas e no financiamento de lobbies junto ao Congresso.

Seja como for, parece muito difícil viver sem regras abstratas em sociedades como as nossas em que se desenvolvem projetos coletivos de largo alcance em todas as esferas da existência, seja para educar a população, para produzir alimentos ou para conduzir os assuntos de governo.

E é justamente aqui que começam os problemas. Como se vê, para viabilizar projetos coletivos que se sustentem no longo prazo, os indivíduos precisam abrir mão de parte de seu poder de criar normas jurídicas em favor de organismos criados para este fim. O risco que se corre com isso é distanciar o processo legislativo dos cidadãos.

Evitar este desfecho é um problema para a imaginação institucional. A solução tradicional é utilizar partidos e eleições periódicas para escolher os representantes do povo junto aos organismos de poder. Neste modelo, a sociedade mantém uma parte

residual e setorial da produção normativa. Pois as normas gerais, válidas para toda a sociedade, são criadas pelo Parlamento, instância destinada a refletir sobre os interesses de toda a população.

Outro desenho institucional possível é a criação de instâncias comunitárias que devolvam à sociedade o poder de criar normas jurídicas. Jean Jacques Rousseau, por exemplo, abominava qualquer forma de representação e afirmava que a democracia só seria possível em pequenas cidades com poucos habitantes.

A tentativa dos hippies de criar comunidades alternativas à sociedade de massa e de consumo seguiu este mesmo espírito. Tal iniciativa não foi capaz de reformar o padrão de organização política de nossas sociedades, a despeito de seu sucesso no campo da cultura e do comportamento. Nesse sentido, proponho que voltemos a refletir sobre o sentido político do projeto hippie.

Será razoável pensar em uma alternativa comunitária à organização política atual? Esta é uma questão em aberto. Mas além dessa posição, radicalmente contrária à idéia de representação, gosto de pensar em um projeto de crítica às instituições

de inspiração anarquista, cujo objetivo seja abolir a hierarquia no processo legislativo para aproximar os indivíduos dos centros de produção normativa.

Pensar nestes termos é um grande desafio para a imaginação institucional. É fácil pensar na democracia diante de pequenos grupos em que os indivíduos mantêm relações face a face. Mas como realizar a democracia em sociedades de massa marcadas pela diversidade cultural? Como aproximar da população dos organismos destinados a produzir normas gerais e articulá-los com outras instâncias, setoriais e/ou especializadas, em quem os indivíduos tomem parte diretamente do processo legislativo?

Estes são alguns desafios que o pensamento crítico sobre as instituições precisa enfrentar. Afinal, a efetivação da liberdade exige a elaboração de propostas positivas para organizar o processo legislativo. A língua da liberdade também é uma língua institucional.

\*Pesquisador Permanente do CEBRAP/SP, Núcleo Direito e Democracia. Professor, Coordenador de Publicações e Editor da Revista Direito GV e da Coleção Direito, Desenvolvimento e Justiça da Editora Saraiva.



# Norte nordeste nos veste

Rapadura Xique Chico - Francisco Igor Almeida dos Santos

Rasgo de leste a oeste como peste do sul ao sudeste  
Sou rap agreste norte-nordeste epiderme veste  
Arranco roupas das verdades poucas das imagens foscas  
Partindo pratos e bocas com tapas mato essas moscas

Toma! Eu meto lacres com backs derramo frases ataques  
Atiro charques nas bases dos meus sotaques  
Oxe! Querem entupir nossos fones a repetirem nomes  
Reproduzindo seus clones se afastem dos microfones

Trazem um nível baixo, para singles fracos, astros de cadastros  
Não sigo seus rastros, negados padrastrós  
Cidade negada como madrasta, enteados já não arrasta  
Esses órfãos com precatas, basta! Ninguém mais empata

Meto meu chapéu de palha sigo pra batalha  
Com força agarro a enxada se crava em minhas mortalhas  
Tive que correr mais que vocês pra alcançar minha vez  
Garra com nitidez rigidez me fez monstro camponês

Exerce influência, tendência, em vivência em crenças destinos  
Se assumem são clandestinos se negam não nordestinos  
Vergonha do que são produção sem expressão própria  
Se afastem da criação morrerão por que são cópias

Não vejo cabra da peste só carioca e paulista  
Só frestyleiro em nordeste não querem ser repentistas  
Rejeitam xilogravura o cordel que é literatura  
Quem não tem cultura jamais vai saber o que é rapadura

Foram nossas mãos que levantaram os concretos os prédios  
Os tetos os manifestos não quero mais intermédios  
Eu quero acesso direto às rádios palcos abertos  
Inovar em projetos protestos arremesso fetos

Escuta! A cidade só existe por que viemos antes  
Na dor desses retirantes com suor e sangue imigrante  
Rapadura eu venho do engenho rasgo os canaviais  
Meto o norte nordeste o povo no topo dos festivais, toma!

**REFRÃO:**

**Êha! Ei! Nortista agarra essa causa que trouxeste  
Nordestino agarra a cultura que te veste**

**Eu digo norte vocês dizem nordeste  
Norte nordeste norte nordeste**

**Êha! Hei! Nortista agarra essa causa que trouxeste  
Nordestino agarra a cultura que te veste**

**Eu digo norte vocês dizem nordeste  
Norte nordeste norte nordeste**

**POESIA:**

**MINHAS IRMÃS, MEUS IRMÃOS, OXE! SE ASSUMAM COMO REALMENTE SÃO  
NÃO DEIXEM QUE SUAS MATRIZES, QUE SUAS  
RAIZES MORRAM POR FALTA DE IRRIGAÇÃO  
SER NORTISTA & NORDESTINO MEUS CONTERRÂNEOS  
NUM É SER SECO NEM LITORÂNEO  
É TER EM NOSSAS MÃOS UM DESTINO NUNCA  
CLÁDESTINO PARA OS DESFEIXOS METROPOLITANOS**

Devasto as galerias tão frias cuspo grafias em vias  
Espalho crias nas linhas trilhas discografias  
Arrasto lp's, Ep's CDs, DVDs  
Cachês, Clichês, Surdez, vocês? Não desta vez!

Esmago boicotes com estrofes em portes cortes nos Flogs  
Poetas pobres em motes dão choques em hip pops  
Versos ferozes em vozes dão mortes aos tops blogs

## Música e Direito

Ricardo Carvalho Fraga\*

Ao participar de debate sobre os temas, algumas ideias menos frequentes tornam-se mais acessáveis.

Para o nosso engrandecimento ou simples crescimento enquanto pessoas humanas, o Direito não é a única área do conhecimento com contribuições valiosas. Tampouco é a única esfera da sociedade ou do Estado com instrumentos para tanto.

Os aprendizados de outras áreas de conhecimento são, nos dias atuais, facilitados a muitos. A psicologia, a pedagogia e a comunicação, entre outras, tiveram seus conteúdos divulgados, em alguns assuntos, até mesmo para leigos.

Todos sabemos das consequências de certos traumas e a relevância de os analisar, buscando a compreensão ou mesmo a revivência. Os professores, em atividades menos oficiais, já são denominados de facilitadores do aprendizado. A divulgação das ideias, seguidamente, se faz acompanhada de algum indicativo estatístico, para reforçar a força dos argumentos.

Quanto aos instrumentos de atuação do Estado, cada vez mais, existem outros modos de intervenção, tais como, assistentes sociais, imprensa oficial, organização dos currículos escolares e, acima de tudo, em tempo mais recente, no mínimo, as regulamentações de inúmeras atividades privadas.

A atenção destas atuais linhas é reafirmar que, independentemente, dos outros relevantes conhecimentos, o Direito tem contribuições inafastáveis. Aqui, neste ramo, igualmente, já estão consolidadas maneiras de modificação da realidade que se constituem em avanços da humanidade. Um segundo cuidado destas considerações é alertar sobre a pouca oportunidade da preocupação exagerada com a exata demilitação de atuação do Direito, que existe, sim, todavia, sem nitidez.

No tema das indenizações por dano moral, dois objetivos são bem claros. Deseja-se um ambiente de trabalho mais saudável. Não se pode tolerar que o aperfeiçoamento profissional de vendedores ocorra com instrutores militares dos EUA, por exemplo. Este País mais rico do mundo, seguramente, tem outros ganhos a serem transmitidos à humanidade e a nós.

Um segundo objetivo é superar os atuais números dos acidentes de trabalho em nosso País. A Organização Internacional do Trabalho tem exigido melhores controles dos índices de acidentes, motivo pelo qual, já se percebeu que o Brasil, não é exatamente o primeiro, mas o quarto com mais acidentes do trabalho, após China, Índia e Indonésia.

A dimensão de tais questões não é pequena. Estamos bem distante do dia em que os processos judiciais serão pouco necessários. Estamos, igualmente, muitíssimo longe da perfeição lembrada na letra de música "Bailarina", de Edu Lobo e Chico Buarque, recentemente bem lembrada em livro sobre a reparação dos danos morais, ainda frequentes entre nós. Oportuno, este debate buscado pelo jornal "Estado de Direito".

\*Juiz do Trabalho do TRT 4ª Região.

*O Jornal Estado de Direito espera e deseja realizar mais eventos relacionando arte e Direito, bem como, publicar composições que exaltem o protagonismo social, a formação da consciência crítica, do conhecimento como instrumento de liberdade. A música popular brasileira tem importante papel como parte da identidade democrática, de sensibilização do ensino do Direito, de plataforma de expressão da cidadania local. Obrigada a todos os artistas que contribuem para colocar essa idéia em prática! Carmela Grüne*

Repente forte do norte sacode em trotes galopes  
Meto a fita embolada do engenho em bilhetes de states  
Dou breaks em fakes enfeites cacete nas mix tapes  
Bloqueio esses eixos os deixo sem alimentação  
Alheios fazem feio nos meios de comunicação

Essas rádios que não divulgam os trabalhos criados em nossos Estados  
Ouvintes abitolados é o que produz  
Contratos que pagam eventos forçados com pratos sobre enlatados  
Plágios sairão entalados com esse cuscuz

Ao extremo venho ao terreno Me empenho em trampo agrônomo  
Espremo tudo que tenho do engenho a um campo autônomo  
Juntos fazemos demos oxigênios anônimos  
E não gêmeos fenômenos homogêneos homônimos

Caros exteriores agrários são os criadores  
Diários com seus labores contrários a importação  
São raros nossos autores amparo pra agricultores  
Calcários pra pensadores preparo pra incitação

Sou côco e faço cocada embolada bolo na hora  
Minha fala é a bala de agora é de aurora e de alvorada  
Cortando o céu da estrada do nada eu faço de tudo  
Com a enxada aro esse mundo e no estudo faço morada

Sou doce lá dos engenhos e venho com essa doçura  
Contenho poesia pura a fartura de rima tenho  
Desenho nossa cultura por cima e não por de baixo  
Não sabe o que é cabra macho? Me apresento Rapadura

Espanco seus calças largas com vagas para calouros  
Estranha o som do Gonzaga a minha sandália de couro  
Que esmaga cigarras besouros mata nos criadouros  
Meu povo o maior tesouro amor regional duradouro

Recito os ribeirinhos o Mara - baixo a vivência  
Um norte com essência não enxerga essa concorrência  
São tão iguais ouvi vários e achei que era só um  
Se no nordeste num tem grupo bom num tem em lugar nenhum, toma!

**REFRÃO:**

**Êha! Ei! Nortista agarra essa causa que trouxeste  
Nordestino agarra a cultura que te veste**

**Eu digo norte vocês dizem nordeste  
Norte nordeste norte nordeste**

**Êha! Ei! Nortista agarra essa causa que trouxeste  
Nordestino agarra a cultura que te veste  
Eu digo norte vocês dizem nordeste  
Norte nordeste norte nordeste**



**Estado de Direito!**  
informação formando opinião!  
www.estadodedireito.com.br



Beatriz Gershenson Aginsky, Débora Viera dos Santos, Conrado Paulino da Rosa palestram no projeto Desmitificando o Direito, com o tema "Afinando os instrumentos jurídicos: olhares sobre a Mediação e a Justiça Restaurativa", na Livraria Saraiva do Praia de Belas Shopping, em Porto Alegre. Vídeo <http://vimeo.com/29942793>

**Praia de Belas**  
O bom é se reinventar.



Paulo Ferreira da Cunha idealizador dos Colóquios Internacionais do Instituto Interdisciplinar de Direito da Universidade do Porto, que abordou Constituição, Futuro, República(s) e (Neo) Republicanismo(s), entre os palestrantes convidados do Brasil, Canadá, Grécia e Portugal



A quadra do G.R.E.S. Estação Primeira de Mangueira estava repleta de mangueirenses que acompanhavam as eliminatórias do Samba-Enredo 2012. Na oportunidade, Carmela Grüne conheceu o presidente da Agremiação Ivo Meirelles. Democracia e Samba: a ação carnavalesca gerando a participação espontânea! Foto Luis Cassiano Silva, Careca Arts Hip Hop Sanduba



Alvaro de Azevedo Gonzaga aborda o tema "Filosofia do Direito ou Filosofia em Direito: uma nova realidade" no projeto Desmitificando o Direito, na Livraria Saraiva do Pátio Paulista em São Paulo. Vídeo <http://youtu.be/i2HwaHJpqqw>

**“ Rimando e Aprendendo  
Direito leva arte e conhecimento  
em um só evento! Parabéns ao  
Jornal Estado de Direito que de  
forma natural estimula o  
avanço cultural! ”**  
**Thais Fernanda Bizarria  
- Palestrante do Projeto  
Desmitificando o Direito**



Os participantes entre o palestrante José Manuel de Sacadura Rocha que abordou "O Estado e o Direito em Michel Foucault", no projeto "Desmitificando o Direito", na Livraria Saraiva do Shopping Center Norte, em São Paulo. Vídeo <http://www.youtube.com/watch?v=fWL60AafXME>



Samba no pé & Direito na Cabeça – Edição Direitos Humanos, Políticas Públicas para o direito à diferença na igualdade de direitos. As professoras Ligia Mori Madeira e Patrice Schuch participaram do debate, de iniciativa do Centro Acadêmico de Políticas Públicas e Jornal Estado de Direito. Foto Gustavo Pinheiro Vídeo <http://vimeo.com/29208306>



Jorge Alberto Araújo palestra no projeto Desmitificando o Direito, na Livraria Saraiva do Praia de Belas Shopping, em Porto Alegre, com o tema "Fábrica, do Legião Urbana: Revolução Industrial e Sindicalismo". Vídeo <http://youtu.be/6xuzYsmDTg>



Álvaro Nagib Atallah e Hélcio de Abreu Dallari Júnior palestram no projeto Desmitificando o Direito, na Livraria Saraiva do Shopping Center Norte, em São Paulo, com o tema "O Direito à Saúde Baseada em Evidências". Vídeo <http://www.youtube.com/watch?v=DtpFYLXFRW0>



Condomínio da Terra  
Organizar a Vizinhança Global



Thais Fernanda Bizarria palestra no projeto Desmitificando o Direito, na Livraria Saraiva do Praia de Belas Shopping, em Porto Alegre, com o tema "Rimando e Aprendendo Direito". Vídeo <http://vimeo.com/30838145>



O Jornal Estado de Direito marca presença na abertura da XV Bienal do Livro RIO. Na foto Carmela Grüne encontra o Presidente da Editora Revista dos Tribunais, Antonio Belinelo, há anos contribui na promoção do conhecimento como instrumento de cidadania



Samba no Pé & Direito na Cabeça – Especial OAB e Ensino Jurídico. Participação dos professores Bruno Miragem e Karla Sampaio. Músicos participantes Alexandre Lemos da Banda Cara Black, Anderson Moreira e Wagner Vieira ambos da Banda Zamba Ben, Graça Garcia, Norma Souza e Zunca. Foto Gustavo Pinheiro. Vídeo <http://www.youtube.com/watch?v=YKU0PH8oadg>



Carmela Grüne entrevista Rogério Filomeno, presidente da Associação Nacional dos Procuradores Federais, ANPAF. Foto Daniel Cardoso. Vídeo [http://youtu.be/\\_jwCqY8RTFO](http://youtu.be/_jwCqY8RTFO)





# Estado de Exceção

BRASIL • Nº 05 • ANO I • 2011

## O Direito de RAPente

O sentido de sentir está muito além do horizonte

O Jornal Estado de Exceção é uma plataforma de expressão da cidadania que denuncia pela comédia, exalta as manifestações da cultura periférica, utiliza a emoção para a mudança de comportamento. Acredita no aprendizado que emerge do prazer. O povo reconhece, legítima de modo natural, sem espetacularização da tragédia. Nessa edição, o

■ **Identidade:** “Não deixem que suas matrizes, que suas raízes morram por falta de irrigação. Ser nortista & nordestino meus conterrâneos num é ser seco nem litorâneo é ter em nossas mãos um destino nunca clãdestino para os desfeixos metropolitanos.”

destaque é o RAPentista Francisco Igor Almeida dos Santos que utiliza o repente como mecanismo de valorização da identidade norte/nordestina, bem como, enaltece suas contribuições para o desenvolvimento da Nação brasileira, denunciando o longo caminho a se percorrer para a valorização da cultura popular nos meios de comunicação. Leia na página 30.

### Constituição em Perigo

Paulo Ferreira da Cunha adverte que o uso de metodologias de exceção, como regras usuais, enfraquece as Constituições e cria sonhos de ditadura.

Página 09

### Direito fundamental à felicidade

Maria Berenice Dias expõe os princípios da felicidade e encoraja a todos a tomar consciência que esse é um direito fundamental coletivo garantido a todos.

Página 20 e 21

### O sentido político dos hippies

José Rodrigo Rodriguez propõe o desafio de pensar a democracia na organização política atual, com maior participação dos indivíduos, embasado no espírito de comunidades alternativas à sociedade.

Página 29



Francisco Igor Almeida dos Santos  
RAPentista

Veja também

Página 21

#### Reflexos da família extensa

Renata Malta Vilas-Bôas destaca o papel da “boadrasta” com a criação da figura jurídica da família extensa, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afetividade

Página 22

#### Legitimidade das UPPs Cariocas

Thiago M. Minagê questiona as regras de atuação das Unidades de Polícia Pacificadora que violam os direitos e garantias constitucionais conquistadas por nossa sociedade

Página 24

#### O risco como gerador da responsabilidade civil

Haide Maria Hupffer e Rafael Minussi evidenciam a possibilidade jurídica de responsabilização com base no risco, sem a concretização do dano

Página 26

#### Direito no Cárcere

Roberto Vieira Garcia ressalta a necessidade de superação para enfrentar as dificuldades da vida longe das drogas, dentro do Projeto: “Direito no Cárcere”, no Presídio Central de Porto Alegre

Página 28

#### Arte, sensibilidade e educação em Direitos Humanos

Eduardo C. B. Bittar reafirma a arte como mecanismo pedagógico, a serviço da formação cívica para o espírito de solidariedade e valorização da identidade social